



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
Divisão de Fiscalização de Contratos

e-DOC 1D414A68  
Proc 00600-00005815/2022-21-e

Ofício nº03/DIFC/DEAD/GAB/SEMAD

Porto Velho, 06 de Janeiro de 2021.

DESC/CRCE-ENERGISA – Distribuição Rondônia

**Sr. Ivan Lima**

Coordenador de Relacionamentos Cliente e Poder Públicos da Enersia- RO S.A

**Assunto:** Manifestação de Renovação dos contratos.

**Sr. Coordenador,**

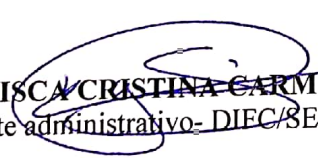
Considerando os contratos: fornecimento de energia elétrica- CONTRATO DE ADESÃO PODER PÚBLICO- DESC/014/2020; contrato-**OPTANTE**- DESC nº 333, 332, 337, 339, 336, 334, e 331/2020 e contrato -**HOROSSAZONAL VERDE** -DESC nº 220, 268, 276, 272, 197, 278, 279, 323, 199, 271, 397, 209, 207, 270, 274, 322 e 210/2020, firmado entre a Prefeitura do Município De Porto Velho e a empresa Energisa Rondônia Distribuidora de Energisa s.a.

Considerando que os contratos citados se enquadra no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses. Solicitamos a manifestação de V.Sª, quando ao interesse na **Renovação Contratual**, tendo em vista a vigência dos contratos em **Março/2020**.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Atenciosamente,

  
**FRANCISCA CRISTINA CARMO PARENTES**  
Assistente administrativo- DIFC/SEMAD

  
**ANA CLAUDIA GERALDES MAGALHÃES**  
Secretária Municipal Adjunta de Administração – SEMAD

 **Energisa Rondônia**  
**RECEBIDO** 07/01/2021  
às 09:37 horas  
Alaiane Rasso

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua Duque de Caxias, nº 186 – Bairro Arigolândia  
Tel. DIFC: (69) 3901-3070/3078  
CEP: 76.801-006 – Porto Velho/RO  
CRISTINA PARENTES

Zimbra

difc.semاد@portovelho.ro.gov.br

**RES: Renovação Contratal da Energia referente a Prefeitura Municipal de Porto Velho**

**De :** Ivan Lima <ivan.lima@energisa.com.br>

ter, 02 de fev de 2021 16:05

**Assunto :** RES: Renovação Contratal da Energia referente a Prefeitura Municipal de Porto Velho

ENERGIA ELÉTRICA

**Para :** DIFC SEMAD <difc.semاد@portovelho.ro.gov.br>

12 anexos

Prezada Josilane,

Segue anexos minutas dos termos aditivos dos contratos pactuados entre Energisa e Secretaria Municipal de Administração de Porto Velho.

Para finalização do processo de renovação solicitamos a devolução assinada.

Nos colocamos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos através deste canal eletrônico.

Isto posto e sendo o que havia para o momento, a Energisa Rondônia aproveita a oportunidade para reforçar seus votos de estima e consideração, e colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas.



**COORDENAÇÃO DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES ESPECIAIS**  
**Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S/A**



[poderpublico.ero@energisa.com.br](mailto:poderpublico.ero@energisa.com.br)

IVAN LIMA



**Ivan Lima**

Sup Relacionamento I - COORD.RELAC.CLIENTES ESPECIAIS  
ivan.lima@energisa.com.br

Esta mensagem contém informação confidencial. Se você a recebeu por engano, não divulgue ou copie seu conteúdo. Por favor, avise ao remetente imediatamente e apague-a do computador. Privileged and confidential. If this message has been received by mistake, do not disclose or copy its contents. Please notify sender and delete immediately.

Antes de enviar uma mensagem, faça essas reflexões: todos os destinatários e copiados precisam mesmo recebê-la? O assunto está descrito de forma clara e consistente? O retorno esperado do interlocutor e os prazos objetivos estão claros para todos? As orientações para contato e acesso foram fornecidas? Gestão do tempo: faça sua parte e contribua com seus parceiros e colegas para um d



**Contato**

**De:** DIFC SEMAD <difc.semاد@portovelho.ro.gov.br>

**Enviada em:** segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 13:06

**Para:** Poder Publico - ERO <poderpublico.ero@energisa.com.br>

**Cc:** Ivan Lima <ivan.lima@energisa.com.br>

**Assunto:** Renovação Contratal da Energia referente a Prefeitura Municipal de Porto Velho

**AVISO: Mensagem Externa. Fique atento ao receber links ou anexos, principalmente de remetentes desconhecidos. Em caso de suspeita, clicar em relatar mensagem/Phishing no seu outlook.**

Boa tarde,

Venho por meio deste solicitar o Termo quanto a Renovação Contratal, tendo em vista a vigência dos contratos em Março/2020.

Desde já agradecemos pela compreensão.

Josilane Gonçalves Serra Guzo  
Gerente de Divisão de Contrato/DIFC

**CONTRATO H. VERDE CCER TERMO ADITIVO SEMAD 02.02.2021.docx**  
41 KB

**CONTRATO H. VERDE CUSD TERMO ADITIVO SEMAD. 02.02.2021docx.docx**  
41 KB

 **CONTRATO OPTANTE CCER TERMO ADITIVO SEMAD 02.02.2021(1).docx**  
45 KB

 **CONTRATO OPTANTE CUSD TERMO ADITIVO SEMAD 02.02.2021.docx**  
42 KB

 **SEMAD GRUPO B - 014.2020 02\_02\_2021.docx**  
174 KB

---

**De :** DIFC SEMAD <difc.semad@portovelho.ro.gov.br>

seg, 01 de fev de 2021 13:06

**Assunto :** Renovação Contratal da Energia referete a Prefeitura Municipal de Porto Velho

**Para :** poderpublico ero <poderpublico.ero@energisa.com.br>

**Cc :** ivan lima <ivan.lima@energisa.com.br>

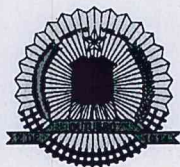
Boa tarde,

Venho por meio deste solicitar o Termo quanto a Renovação Contratual, tendo em vista a vigência dos contratos em Março/2020.

Desde já agradecemos pela compreensão.

Josilane Gonçalves Serra Guzo  
Gerente de Divisão de Contrato/DIFC

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**

53  
Processo nº 02284-000117  
Visto

**PROJETO BÁSICO**  
**FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MÉDIA TENSÃO OPTANTE**

O presente Projeto Básico tem como objetivo a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de fornecimento de energia elétrica em Média Tensão Optante para atender as Unidades Administrativas desta Prefeitura do Município de Porto Velho, **exceto** SEMED e SEMUSA.

**1. OBJETO**

Constitui objeto desse projeto básico a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica na modalidade Média Tensão Optante para atender as Unidades Administrativas desta Prefeitura do Município, abaixo relacionadas:

**RELAÇÃO DE IMÓVEIS**

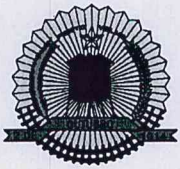
| ÓRGÃO                             | UC        | ENDEREÇO                   | BAIRRO                  |
|-----------------------------------|-----------|----------------------------|-------------------------|
| GINÁSIO EDUARDO LIMA E SILVA      | 1081525-2 | Av. Jatuarana nº 3759      | Nova Floresta           |
| CENTRO POLIESPORTIVO *            | 1027608-4 | Av. Mamoré                 | Três Marias             |
| DIVISUNIDADE SEMASF               | 0072667-2 | Rua Joaquim Nabuco nº 2135 | Centro                  |
| PARQUE CIRCUITO                   | 0073263-0 | Av. Lauro Sodré s/nº       | Nacional                |
| CAMPO DE FUTEBOL DE JACY PARANÁ * | 1371839-8 | Rua Beija Flor s/nº        | Distrito de Jacy Paraná |
| PARQUE DA CIDADE                  | 1132068-0 | Av. Calama                 | Flodoaldo Pontes Pinto  |
| COOFIS/SEMFAZ                     | 0072859-4 | Rua Rui Barbosa            | Arigolândia             |
| GINÁSIO POLIESPORTIVO JATUARANA * | 0000786-2 | Av. Jatuarana s/nº         | Cohab Floresta          |

**2. JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura do Município de Porto Velho – PMPV, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, busca sempre promover a prestação do serviço meio necessário ao funcionamento regular das Unidades Administrativas, relativo ao Sistema da Administração, e com isso vem planejando ações governamentais que atendam às expectativas dos munícipes, desenvolvendo projetos, programas e políticas públicas que gerem soluções satisfatórias que possam atender às reais necessidades dos cidadãos. Tendo ainda a SEMAD como uma de suas finalidades a aquisição de bens e serviços, que viabilizem a efetiva otimização dos recursos disponíveis, definindo em processos próprios quais são seus serviços de natureza contínua, e no caso desta Municipalidade, enquadram-se os serviços de fornecimento de energia elétrica.

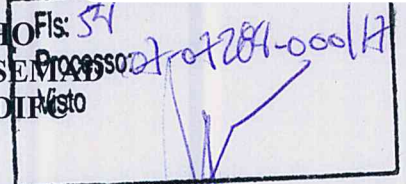
Cabe também ao Poder Público buscar sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, para alcançar alta produtividade, agilidade, qualidade e a segurança dos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Duque de Caxias, nº 186 – Bairro Arigolândia  
Tel. DIFC: (69) 3901-3070/3078  
CEP: 76.801-006 – Porto Velho/RO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**

e-DOC 1D414A68  
Proc 00600-00005815/2022-21-e



trabalhos. Desta forma, a contratação de serviços terceirizados especializados auxiliam no cumprimento das metas visadas pela Administração. Como é o caso dos serviços de fornecimento de energia elétrica que são de natureza contínua e de auxílio necessário e indispensável aos Órgãos da Administração no desempenho eficaz de suas atribuições, os quais têm por objetivo atender as Unidades Consumidoras com fornecimento em Média Tensão Optante do subgrupo A4 – tensão de fornecimento de 13,8 kV a 13,8, pela modalidade tarifária optante, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia.

Como conceito a modalidade tarifária é o conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potência ativa, sendo que na pretendida contratação a modalidade tarifária é a mesma aplicada às unidades consumidoras do grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia. No entanto, a tensão disponibilizada para uso nas unidades previstas no presente projeto básico é em média tensão. Logo a futura contratação atenderá aos princípios da continuidade e da economicidade, uma vez que existe a necessidade de atingir a finalidade pública e proteger os bens de uso comuns do povo, bens especiais e os bens dominicais no âmbito de sua competência, resguardando o interesse público, atenuando justificadamente a proteção iminente da Administração, evitando sérios prejuízos aos cofres públicos.

As atividades inerentes aos serviços de fornecimento de energia elétrica estão previstos no Plano Plurianual 2018/2021, e por se tratar de serviços continuados o saldo remanescentes estará consignado na Lei Orçamentaria Anual – LOA dos anos subsequentes, obedecendo aos termos do art. 57, inciso II, e art. 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

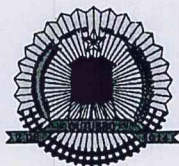
Considerando ainda que para a produção, transmissão e distribuição de energia elétrica no Território de Rondônia, existe como fornecedor/distribuidor único as Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON, Empresa do Sistema Eletrobrás, Distribuidora dos serviços públicos de energia elétrica, autorizada pela Lei nº 5.523, de 04 de novembro de 1968, Portanto, nesta contratação é dispensável a licitação, sendo fundamentada no Inciso XXII, do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a seguir transcrito:

***“Art.24 É dispensável a licitação:”***

*XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.*

Nestas condições, existindo apenas a CERON autorizada para prestação dos serviços públicos essenciais nesta localidade, a Administração na qualidade de usuária dos serviços, acaba por se submeter, de forma predominante, ao estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações e responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que regulam o uso pelo CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da DISTRIBUIDORA, que, por seu conteúdo de natureza regulamentar, ficam sujeitas às alterações que eventualmente venham a ser efetivadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, as quais serão de acatamento obrigatório e imediato pelas PARTES. Portanto, às normas específicas relativas ao objeto de ajuste (contrato de adesão/fornecimento) será conforme o modelo apresentado pela DISTRIBUIDORA anexo a esse Projeto Básico.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Rua Duque de Caxias, nº 186 – Bairro Arigolândia**  
**Tel. DIFC: (69) 3901-3070/3078**  
**CEP: 76.801-006 – Porto Velho/RO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**

SEMAD 55  
PROCESSO: 01284-000/17  
Visto

### 3. ESTIMATIVA POR SECRETARIAS

| SECRETARIAS  | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR ANUAL (R\$) | QUANTIDADE NAS UNIDADES |
|--------------|--------------------|-------------------|-------------------------|
| SEMES        | 6.198,00           | 74.384,00         | 3                       |
| SEMAS        | 950,00             | 11.400,00         | 1                       |
| SEMA         | 820,00             | 9.840,00          | 1                       |
| SEMDESTUR    | 11.182,00          | 134.184,00        | 1                       |
| SEMFAZ       | 6.266,00           | 75.192,00         | 1                       |
| <b>TOTAL</b> | <b>25.418,00</b>   | <b>305.000,00</b> | <b>8</b>                |

**Fonte:** Estimativa feita com base no consumo mensal dos últimos 12 (doze) meses do exercício de 2017.

### 4. DA VIGÊNCIA

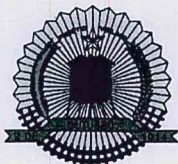
**4.1** A vigência da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, objeto dessa contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que haja expressa manifestação por qualquer das partes antes do término de sua vigência.

**4.2** Os reajustamentos obedecerão ao disposto no Artigo nº 62, da Resolução da ANEEL nº 714/2016, e suas atualizações e demais normas disciplinares que estabeleçam de forma atualizada e consolidada, as condições gerais de fornecimento de Energia Elétrica.

### 5. DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada no futuro instrumento contratual serão adotadas as seguintes definições:

- A) CAPACIDADE CONEXÃO:** máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;
- B) CAPACIDADE OPERATIVA:** máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos, sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;
- C) CICLO DE FATURAMENTO** – Período correspondente ao faturamento de determinada unidade consumidora, conforme intervalo de tempo estabelecido na Resolução específica;
- D) CONSUMIDOR** – Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento, a contratação de energia ou uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**

Processo: 01.07.006.000.17  
Visto

atendimento à (s) sua (s) unidade (s) consumidora (s), segundo disposto nas normas e nos contratos;

- E) CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD:** Contrato que estabelece as condições, procedimentos e responsabilidades para que um ACESSANTE utilize o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- F) DADOS DE MEDIÇÃO:** Demandas, em kW e kVAr, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL, destinadas ao cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;
- G) DISTRIBUIDORA** – Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- H) ENERGIA ELÉTRICA REATIVA** – Aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kVArh);
- I) ENCARGO DE EXCEDENTE DE ENERGIA REATIVA:** Importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA, em razão do excedente da energia reativa consumida pela ACESSANTE em suas instalações industriais, de acordo com os termos e condições estabelecidos no CUSD, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;
- J) ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO:** Valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados;
- K) FATOR DE POTÊNCIA** – Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;
- L) GRUPO A** – Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômica e subdividido nos seguintes grupos:
- a) subgrupo A1 – tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;
  - b) subgrupo A2 – tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;
  - c) subgrupo A3 – tensão de fornecimento de 69 kV;
  - d) subgrupo A3a – tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;
  - e) subgrupo A4 – tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV; e
  - f) subgrupo AS – tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC

e-DOC 1D414A68  
Proc 00600-00005815/2022-21-e

Fis: 57  
Processo: 07284-0001A  
Visto

**M) ILUMINAÇÃO PÚBLICA** – Serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua e eventual;

**N) MODALIDADE TARIFÁRIA** – Conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:

**Modalidade tarifária convencional monômnia:** aplicada às unidades consumidoras do grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia.

**O) PONTO DE ENTREGA** – Ponto de conexão do sistema elétrico da DISTRIBUIDORA com as instalações elétricas da unidade consumidora, e situa-se no limite da via pública com a propriedade, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;

**P) REGIME DE CONTINGÊNCIA** – Condições eventuais que levam a descontinuidade/perturbação no fornecimento de energia elétrica;

**Q) TARIFA** – Preço da unidade de energia e/ou demanda de potência ativa;

**R) TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – TUSD:** Valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema;

## 6. DAS CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

**6.1** O fornecimento de energia elétrica será em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 Hertz e tensão de fornecimento entre fases de 13.800 Volts com as tolerâncias permitidas em legislação específica do órgão regulador.

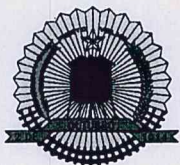
**6.2** Para o aumento de carga instalada que exigir a elevação da Potência Disponibilizada / Demanda contratada, o CONSUMIDOR deverá submeter previamente à apreciação da DISTRIBUIDORA o aumento pretendido, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico.

**6.3** Em caso de inobservância, pelo consumidor, quanto às providências junto à DISTRIBUIDORA, esta ficará desobrigada de garantir a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento, se o aumento de carga prejudicar o atendimento a outras unidades consumidoras.

## 7. DO PERÍODO DE AJUSTES DO FATOR DE POTÊNCIA

**7.1** A DISTRIBUIDORA concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para unidades consumidoras do grupo A, com duração de 03 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua Duque de Caxias, nº 186 – Bairro Arigolândia  
Tel. DIFC: (69) 3901-3070/3078  
CEP: 76.801-006 – Porto Velho/RO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**

Fic 58  
Processo: 07-02286-00012  
Visto

- a) Início de fornecimento; ou
- b) Alteração do sistema de medição para medição horária apropriada.

**7.2** Durante o período de ajustes para adequação do fator de potência, nas situações de que trata a letra “a”, a DISTRIBUIDORA não deve cobrar os reativos excedentes, apenas informar ao consumidor os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potências reativas excedentes, calculados de acordo com o sistema de medição instalado.

**7.3** Durante o período de ajustes para as situações de que trata a letra “b”, a distribuidora deve cobrar os menores valores entre os calculados e informar ao consumidor os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potências reativas excedentes calculados, que passarão a ser efetivados.

**7.4** A DISTRIBUIDORA poderá dilatar o período de ajustes mediante expressa solicitação prévia e fundamentada do consumidor.

**7.5** O consumidor poderá optar pelo faturamento na modalidade tarifária horossazonal azul ou verde, desde que a unidade consumidora seja atendida em tensão de fornecimento inferior a 69 kV e a demanda contratada for igual, inferior ou superior a 300 kW.

**7.6** A alteração de modalidade tarifária deverá ser efetuada nos seguintes casos:

- a) A pedido do consumidor, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento; ou
- b) A pedido do consumidor, desde que o pedido seja apresentado em até 03 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da distribuidora.

## **8. DO PONTO DE ENTREGA**

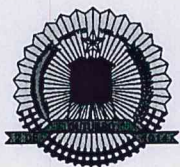
**8.1** O ponto de entrega é a conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora.

**8.2** A energia elétrica será entregue no ponto estabelecido pelo projeto, devendo ser no limite da via pública com o imóvel em que se localizar a unidade consumidora, na forma da legislação vigente, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento.

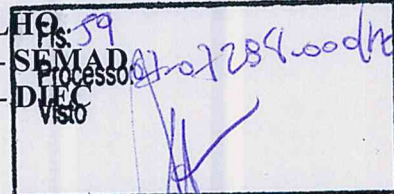
**8.3** São de inteira responsabilidade do CONSUMIDOR as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica, controle das oscilações de tensão, proteção e manutenção das instalações localizadas após o ponto de entrega.

## **9. DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

**9.1** O fornecimento de energia elétrica será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CONTRATADA diligências para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**



**9.2** A CONTRATANTE será responsável pela segurança, funcionamento adequado de suas instalações e preservação do sistema da CONTRATADA dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas instalações da unidade consumidora. Para isso, deverá instalar aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos efeitos e perturbações tecnicamente indesejáveis.

**9.3** A não observância por parte da CONTRATANTE ao conteúdo do item anterior, facultará à CONTRATADA exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações da CONTRATANTE no intuito de proteger o seu sistema, ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade da CONTRATANTE.

**9.4** A CONTRATANTE se compromete a não efetuar a ligação de equipamento gerador de energia elétrica (de sua propriedade) em paralelo com o sistema da CONTRATADA; caso contrário, lhe caberá a responsabilidade por quaisquer danos porventura causados à CONTRATADA ou a terceiros, desde que devidamente comprovados.

**9.5** O fator de potência de referência “fr”, indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido, para as instalações elétricas das unidades consumidoras do CONTRATANTE.

**9.6** Caberá ao CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para a melhoria do fator de potência, mantendo-o o mais próximo possível da unidade.

**9.7** As operações em regime de contingências serão acertadas em acordo operacional a ser firmado entre as partes contratantes.

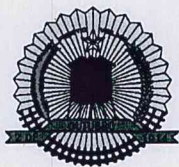
## **10. DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES**

**10.1** Respeitadas as normas da CONTRATANTE quanto à entrada de estranhos em seu recinto, a CONTRATADA, através de funcionário credenciado e devidamente identificado, terá livre acesso às instalações elétricas do CONTRATANTE para verificações de rotina, ficando o CONTRATANTE obrigado a fornecer aos técnicos da CONTRATADA os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

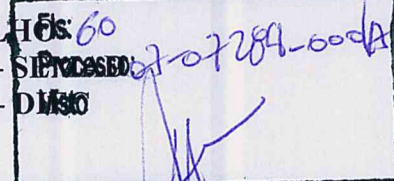
## **11. DA MEDIÇÃO**

**11.1** A medição de energia elétrica, em todos os seus parâmetros, será efetuada através dos equipamentos de medição fornecidos e instalados pela DISTRIBUIDORA na unidade consumidora, cabendo ao consumidor preparar o local para recebimento desses equipamentos, devendo ser de fácil acesso, com iluminação, ventilação e condições de segurança adequadas, de acordo com as normas e padrões da DISTRIBUIDORA.

**11.2** Periodicamente, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observando o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta) dias, a DISTRIBUIDORA efetuará a leitura dos instrumentos de medição, de acordo com o calendário respectivo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS –**



**11.3** A DISTRIBUIDORA periodicamente efetuará verificação dos equipamentos de medição instalada na Unidade Consumidora, segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONSUMIDOR a qualquer tempo, cabendo, porém, a esse, as despesas decorrentes, se constatar que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

**11.4** Ficará a critério de a DISTRIBUIDORA escolher os medidores, padrões de aferição e demais equipamentos de medição que julgar necessários, assim como sua substituição ou reprogramação, quando considerados convenientes ou necessários observados os critérios estabelecidos nas legislações metrológicas aplicáveis a cada equipamento.

**11.5** Os lacres instalados nos medidores e demais equipamentos de medição, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante credenciado da DISTRIBUIDORA, ficando o consumidor responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia desses equipamentos, quando instalados no interior da unidade consumidora, ou, se por solicitação formal do consumidor, os equipamentos forem instalados em área externa da mesma.

**11.6** Caberá ao CONTRATANTE não intervir e nem permitir que os outros intervenham no funcionamento dos equipamentos de medição, a não ser os representantes da CONTRATADA devidamente credenciados comunicando de imediato à CONTRATADA qualquer avaria ou defeito constatado nesses equipamentos.

**11.7** Não se aplicam as disposições pertinentes ao CONTRATANTE depositário no caso de furto ou danos provocados por terceiros, relativamente aos equipamentos de medição, exceto quando, da violação de lacres ou de danos nos equipamentos, decorrem registros inferiores aos corretos.

## **12. DA ENERGIA REATIVA EXCEDENTE**

**12.1** O fator de potência de referência “fr”, indutivo ou capacitivo, tem como limite mínimo permitido, para as unidades consumidoras, o valor de 0,92;

**12.2** Aos montantes de ENERGIA DE USO e MONTANTE DE USO, reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas na legislação vigente e eventuais alterações posteriores, a serem adicionadas ao faturamento regular da ACESSANTE.

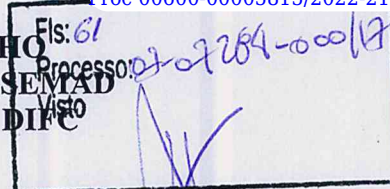
## **13. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO MENSAL**

**13.1** A CONTRATADA emitirá, mensalmente, faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica a CONTRATANTE, devendo, para o cálculo destas faturas, observar as cláusulas do futuro Instrumento Contratual e demais Termos Aditivos quando houver, a legislação em vigor e as tarifas fixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como as demais orientações emanadas pelo órgão regulador do setor elétrico.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**

e-DOC 1D414A68  
Proc 00600-00005815/2022-21-e



**13.2** O documento de cobrança de que trata o subitem anterior deverá ser apresentado pela prestadora contratada e deverá corresponder a 01 (um) mês de prestação de serviços, devendo discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

**13.3** A fatura de energia elétrica será entregue mensalmente na Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos – SGP, situada a Rua Elias Gorayeb nº 1606, esquina com a Av. Dom Pedro II, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-020 em PORTO VELHO/RO, ou outro local previamente ajustado entre as partes;

**13.4** A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento mensal da energia elétrica utilizada, no prazo definido pelo poder concedente, em Resolução, contado a partir da data de apresentação das respectivas faturas, desde que a documentação da CONTRATADA esteja em situação regular.

**13.5** O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

**13.6** Sobre qualquer soma contestada, que venha posteriormente a ser acordada e definida como sendo devida pelas PARTES, aplicar-se-á o disposto no item 14 (Mora no Pagamento dos Encargos de Uso e Seus Efeitos) desse Projeto Básico, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.

**13.7** O faturamento do fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras da CONTRATANTE, será efetuado com base no valor identificado por meio dos critérios descritos a seguir:

- a) Consumo de energia elétrica ativa – um único valor, correspondente a energia elétrica ativa medida no período de faturamento;
- b) Consumo de energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes - quando o fator de potência da unidade CONSUMIDOR, indutivo ou capacitivo, for inferior a 0,92 (noventa e dois centésimos).

**13.8** A sazonalidade será reconhecida pela DISTRIBUIDORA, para fins de faturamento, mediante solicitação do consumidor e se constatada a ocorrência dos seguintes requisitos:

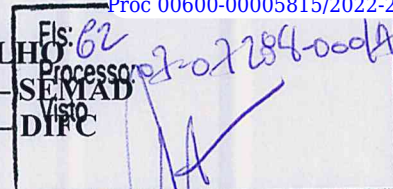
- a) A energia elétrica se destinar à atividade que utilize matéria-prima advinda diretamente da agricultura, pecuária, pesca, ou ainda, para fins de extração de sal ou calcário, este destinado à agricultura; e
- b) For constatado, nos 12 (doze) ciclos completos de faturamento anteriores ao da análise, valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) para a relação entre a soma dos 04 (quatro) menores e a soma dos 04 (quatro) maiores consumos de energia elétrica ativa.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Duque de Caxias, nº 186 – Bairro Arigolândia  
Tel. DIFC: (69) 3901-3070/3078  
CEP: 76.801-006 – Porto Velho/RO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**

e-DOC 1D414A68  
Proc 00600-00005815/2022-21-e



**13.9** A cada 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento, a partir do mês em que for reconhecida a sazonalidade, a DISTRIBUIDORA verificará se permanecem as condições requeridas para a mesma, devendo, em caso contrário, não mais considerar a unidade CONSUMIDORA como sazonal. Isto feito deverá decorrer, no mínimo, outros 12 (doze) ciclos consecutivos de faturamento entre a suspensão e a nova análise quanto a um novo reconhecimento de sazonalidade.

**13.10** Para Unidade Consumidora da classe Rural e as reconhecidas como sazonal, a cada 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato de fornecimento, deverá ser verificada, por segmento horário, registros, de valores de demanda iguais ou superiores aos contratados, em no mínimo 03 (três) ciclos completos de faturamento, excetuando-se aqueles ocorridos durante o período de testes. Considerando o período de 12 (doze) meses de verificação, a DISTRIBUIDORA deverá faturar os maiores valores obtidos pela diferença entre as demandas e os montantes medidos correspondentes, pelo número de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo.

**13.11** Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a CONTRATADA adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica, as respectivas médias aritméticas dos 12 (doze) últimos faturamentos normais disponíveis.

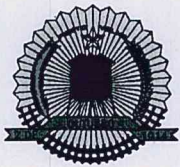
**13.12** A contratada deverá apresentar com 15 (quinze) dias de antecedência ao fechamento de cada mês.

**13.13** Quando solicitado pelo setor competente, deverão ser encaminhados a esta Prefeitura do Município de Porto Velho os planos de serviços da CONTRATADA e os descontos oferecidos para o mercado em geral, com seu respectivo período de vigência e relatório de tráfego, detalhado por dia, das ligações das Unidades Consumidoras previstas no futuro contrato.

**13.14** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATANTE, enquanto pendente das comprovações, devidamente atualizadas, de regularidade para com:

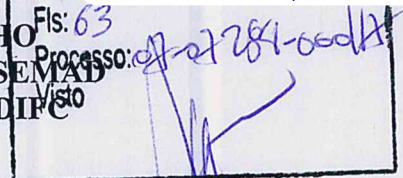
- a) A Fazenda Federal: Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, se houver;
- c) a Fazenda Municipal;
- d) a Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- e) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Duque de Caxias, nº 186 – Bairro Arigolândia  
Tel. DIFC: (69) 3901-3070/3078  
CEP: 76.801-006 – Porto Velho/RO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**

e-DOC 1D414A68  
Proc 00600-00005815/2022-21-e



#### **14. DA MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS DE USO E SEUS EFEITOS**

**14.1** Fica caracterizada a mora quando a CONTRATANTE, por sua culpa, deixar de liquidar quaisquer das faturas devidas nos termos do futuro CONTRATO nas respectivas datas de vencimento, de forma a incidir sobre as parcelas em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

- a) Juros efetivos de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*; e
- b) Multa de 2% (dois por cento).

**14.2** IGPM, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, ou no caso da sua extinção, por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, desde que previamente acordado entre as PARTES, e acrescido da multa e dos juros previstos no item 12.1, variações negativas do IGPM não serão consideradas.

**14.3** Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro de um mesmo mês, para os efeitos da aplicação da atualização referida no item 14.1 será utilizada a variação *pro rata die* do IGPM, do mês anterior ao do pagamento.

**14.4** Para os efeitos da aplicação da atualização referida nos itens 14.1 e 14.2 desta cláusula, será considerada nula qualquer variação negativa do ÍNDICE.

#### **15. DO INADIMPLEMENTO**

**15.1** Em caso de inadimplemento, por qualquer das PARTES, de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente, a fim de sanar o respectivo inadimplemento, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do futuro CONTRATO.

**15.2** Para a inadimplência causada pela não liquidação, pelo CONSUMIDOR, dos pagamentos estabelecidos no presente CONTRATO, ficará o CONSUMIDOR sujeito a suspensão dos serviços, objeto do futuro CONTRATO mediante simples comunicação prévia da DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

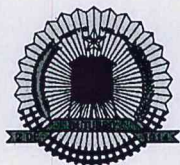
**15.3** Nenhuma das PARTES responsabilizar-se-á, uma perante a outra, em relação a danos indiretos e lucros cessantes, decorrentes da execução do futuro CONTRATO

#### **16. DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

**16.1** A CONTRATADA poderá suspender imediatamente o serviço, de acordo com os artigos 168, 169 e 170 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, quando verificar a ocorrência, dentre outros amparados por legislação aplicável, de qualquer evento abaixo descrito:

- a) constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Duque de Caxias, nº 186 – Bairro Arigolândia  
Tel. DIFC: (69) 3901-3070/3078  
CEP: 76.801-006 – Porto Velho/RO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**

Visto

b) revenda ou fornecimento pela CONTRATANTE a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela CONTRATANTE, sem autorização federal para tanto; e

c) constatada a deficiência técnica de segurança na UNIDADE CONSUMIDORA que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico da CONTRATANTE;

**16.2** A CONTRATADA também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao CONTRATANTE, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos arts. 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 3º da Lei 8.987/95.

**16.3** Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente cláusula, a CONTRATADA restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a UNIDADE CONSUMIDORA, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados.

**16.4** A suspensão de fornecimento motivada por qualquer hipótese prevista nesta cláusula, ou decorrente de FORÇA MAIOR, nos termos do item 17, não acarretará qualquer responsabilidade a CONTRATANTE, por quaisquer perdas ou lucros cessantes, seja em relação ao CONTRATADA ou a terceiros.

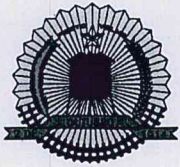
**16.5** Ressalvado o disposto na Cláusula (Solução de Controvérsias), a DISTRIBUIDORA poderá desconectar o CONSUMIDOR do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias, após prévia comunicação, por escrito, identificando o inadimplemento e estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento.

## **17. A FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

**17.1** Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, deve comunicar o fato de imediato à outra PARTE no prazo de 02 (duas) horas, informando os efeitos danosos do evento e comprovando que o evento contribuiu para o descumprimento de obrigação prevista no futuro CONTRATO, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

**17.2** A alegação de motivo de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR deverá ser devidamente comprovada também à ANEEL, demonstrando que as falhas em quaisquer componentes das instalações foram originadas em eventos que extrapolam as especificações de projeto e fabricação, bem como os procedimentos de montagem, construção, comissionamento, operação e manutenção.

**17.3** Constatada a ocorrência de CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, ficam suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as PARTES ficarem impedidas de cumprir.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**

|                         |
|-------------------------|
| Fis: 65                 |
| Processo: 02-07284-6004 |
| Visto                   |

**17.4** Não constituem hipóteses de força maior os eventos abaixo indicados:

- (a) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado;
- (b) demora no cumprimento por qualquer das PARTES de obrigação contratual;
- (c) eventos que resultem do descumprimento por qualquer parte de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais EXIGÊNCIAS LEGAIS; ou
- (d) eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão.

**18. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**18.1** O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I. Mediante acordo entre as PARTES;

II. Pela CONTRATANTE, em caso de continuidade de um CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, nos termos do item 15º deste projeto básico, que impossibilite a DISTRIBUIDORA de cumprir a obrigações previstas neste CONTRATO por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

III. Por uma das PARTES, em caso de não cumprimento pela outra PARTE, de qualquer uma das Cláusulas avençadas ao contrato e/ou da legislação específica dos serviços de energia elétrica, desde que descumprido o prazo para sanar o referido inadimplemento;

IV. Pela CONTRATADA, na hipótese do inadimplemento de pagamento pelo CONSUMIDOR perdurar por 60 (sessenta) dias ininterruptos, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

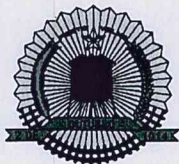
V. Pela CONTRATANTE, mediante comunicação prévia e expressa à DISTRIBUIDORA com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência;

§ 1º A notificação de que trata o inciso IV pode ser impressa em destaque na própria fatura, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 173, da Resolução Normativa nº 414/10;

VI. Por qualquer das PARTES, caso uma PARTE venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais

**18.2** A rescisão do CONTRATO, em qualquer hipótese, não libera as PARTES das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra.

**18.3** Observada a aplicação cumulativa do disposto no item 18.2, quando for o caso, a rescisão contratual antecipada implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**

e-DOC 1D414A68  
Proc 00600-00005815/2022-21-e

Fls: 66

Processo: 2020.72860012

Visto

I. Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata esta cláusula é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

II. Na hipótese da DISTRIBUIDORA ter realizado investimento específico para atendimento do CONSUMIDOR, este deverá ressarcir a DISTRIBUIDORA dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade desta, a ser calculada de forma proporcional aos valores que deixarem de ser faturados e de acordo com a legislação aplicável.

## **19. DA TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO E DA INCLUSÃO DE NOVA UNIDADE CONSUMIDORA**

**19.1** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, informar a CONTRATADA, através de documentos, a transferência de endereço e/ou a inclusão ou exclusão de novas Unidades Administrativas.

**19.2** Nas hipóteses de Imóveis Alugados, o pedido para realização de mudança de titularidade da Unidade Consumidora para o Município de Porto Velho deverá ser acompanhado da cópia do contrato de aluguel do respectivo imóvel.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO**

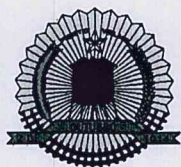
**20.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, “b” da Lei Federal nº 8.666/93;

**20.2** A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme a Portaria nº 030/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 28 de julho de 2008 que normatiza as atribuições e responsabilidades dos servidores designados para a Fiscalização e Acompanhamento dos Contratos Administrativos no âmbito do Município de Porto Velho, designará formalmente o (s) Fiscal (is)/Gestor (es) Titular (es) e substituto (s), para acompanhar a execução do Contrato, ficando desde já obrigado a registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**20.3** A Portaria será formalizada pela composição de 02 (dois) a 04 (quatro) servidores, sob a presidência do primeiro, para acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, bem como para que esses certifiquem os serviços executados de acordo com as cláusulas pactuadas. A referida portaria será publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

**20.4** A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento ao verificar que houve exorbitância no consumo, deverá comunicar à CONTRATANTE para que esta faça nova leitura do

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Duque de Caxias, nº 186 – Bairro Arigolândia  
Tel. DIFC: (69) 3901-3070/3078  
CEP: 76.801-006 – Porto Velho/RO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**

e-DOC 1D414A68  
Proc 00600-00005815/2022-21-e

Fls: 67  
Processo: 07-2284-0001A  
Visto

consumo, assim como solicitará a Unidade Administrativa, neste caso Unidade Consumidora, que justifique efetivamente fato que ocasionou tal consumo. Tais medidas que devem ser adotadas, para que não comprometa o orçamento previsto.

**20.5** A fiscalização de que trata aos itens 20.2 e 20.4 do Projeto Básico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei 8.666/93;

## **21. DA ALTERAÇÃO**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei N. 8.666/93.

## **22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**22.1** O valor estimado da presente contratação é de **RS 305.000,00 (Trezentos e cinco mil reais).**

**22.2** Durante o período de 12 (doze) meses, podem ocorrer variações nos preços das tarifas, as quais serão reajustadas através de índice estabelecido pela CONTRATADA, através de Resolução da Diretoria Executiva da Eletrobrás, com a apresentação pela CONTRATADA da nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do projeto básico.

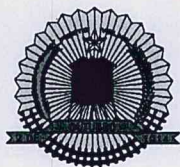
**22.3** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes da futura contratação serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.0000 – Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos do Tesouro  
Programa/Atividade Código: 07.01.04.122.007.2.002

**22.4** O valor orçamentário que contempla a despesa ao longo do exercício de 2018, serão consignados quando da abertura do exercício financeiro e serão registrados, através de Termo Aditivo de Consignação Orçamentária, e os mesmos poderão estar sujeitos a acréscimos nos termos do art. 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**22.5** Nos exercícios subsequentes, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias que lhes forem destinadas, indicando-se, por intermédio de Termo Aditivo, o crédito e o empenho para sua cobertura, obedecendo aos termos do art. 57, inciso II e art. 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Duque de Caxias, nº 186 – Bairro Arigolândia  
Tel. DIFC: (69) 3901-3070/3078  
CEP: 76.801-006 – Porto Velho/RO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**

|                   |
|-------------------|
| PS. 68            |
| Processo 2284-017 |
| Visto             |

**23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**23.1** Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

**23.2** Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;

**23.3** Manter livre o acesso de empregados e representantes da DISTRIBUIDORA para fins de inspeções técnicas e leituras dos medidores de energia, ficando a CONSUMIDORA obrigada a fornecer quando solicitado pelos técnicos da DISTRIBUIDORA, os dados e informações sobre as instalações elétricas internas e o funcionamento dos aparelhos ligados às mesmas;

**23.4** Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

**23.5** Informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

**23.6** Manter os dados cadastrais atualizados junto à DISTRIBUIDORA;

**23.7** Informar as alterações da atividade exercida na unidade consumidora;

**23.8** Consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

**23.9** Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do futuro contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**23.10** Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA.

**23.11** Proporcionar todos os recursos disponíveis para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades conforme as normas estabelecidas neste Projeto Básico.

**24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**24.1** Entregar energia elétrica em sua unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

**24.2** Orientar a CONTRATANTE quanto ao uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

**24.3** Disponibilizar uma entre pelo menos 06 (seis) datas disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA para o vencimento da fatura;

**24.4** Entregar a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**

e-DOC 1D414A68  
Proc 00600-00005815/2022-21-e

Fls: 69  
Assinado: 2022-06-06  
Visto

**24.5** Possuir o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;

**24.6** Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à DISTRIBUIDORA sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;

**24.7** Informar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre as providências quanto às solicitações ou reclamações;

**24.8** Informar a CONTRATANTE, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

**24.9** Informar, na fatura, do percentual do reajuste da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência;

**24.10** Ressarcir, em dobro por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificado;

**24.11** Informar, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

**24.12** Religar a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da informação da CONTRATANTE;

**24.13** Entregar em caso de suspensão indevida, do fornecimento, o maior valor entre o dobro da religação de urgência ou 20% (vinte por cento) do líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora;

**24.14** Religar a energia elétrica, no caso de suspensão devida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após informar o pagamento de fatura pendente;

**24.15** Ressarcir quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado, do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da respectiva data de solicitação;

**24.16** Informar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

**24.17** Informar por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida, desde que o CONSUMIDOR tenha feito à comunicação formal da situação especial, na forma da Lei;

**24.18** Disponibilizar à CONTRATANTE, para fins de consulta nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

**24.19** Classificar à CONTRATANTE de modo a proporcionar a aplicação da tarifa a qual o CONSUMIDOR tiver direito.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Rua Duque de Caxias, nº 186 – Bairro Arigolândia  
Tel. DIFC: (69) 3901-3070/3078  
CEP: 76.801-006 – Porto Velho/RO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**

e-DOC 1D414A68  
Proc 00600-00005815/2022-21-e

Fls: 10  
Processo: 02-2284-600/22  
Visto

**24.20** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

**24.21** Executar os serviços previstos no presente Projeto Básico conforme normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

## **25. DAS PENALIDADES**

**25.1** Em caso de inexecução do futuro contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) Primeira: suspensão ou interrupção injustificada dos serviços por até 6 (seis) horas, multa de 1% (um por cento) da fatura mensal;
- b) Segunda: suspensão ou interrupção injustificada dos serviços por até 6 (seis) horas, multa de 2% (dois por cento) da fatura mensal;
- c) Terceira: suspensão ou interrupção injustificada dos serviços, bem como ocorrência dessa natureza por período superior a 6 (seis) horas, caracterizam a inexecução da obrigação, cabendo multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado para este Contrato.

**25.2** Ocorrendo suspensões ou interrupções de que trata os itens 25.1 e subitens deste Projeto Básico, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação e a fixação de prazo para o restabelecimento/normalização da prestação do serviço objeto do futuro instrumento contratual.

**25.3** Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o mesmo.

**25.4** A aplicação de multas, bem como a rescisão do Contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei N. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade), sempre precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

**25.5** A CONTRATADA inadimplente, quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa.

**25.6** As multas previstas nesta Cláusula não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar a CONTRATANTE.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**

|                      |
|----------------------|
| Fls: 71              |
| Processo: 2284-00012 |
| Visto                |

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1** Os direitos e obrigações decorrentes deste projeto básico se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pela CONTRATANTE terá validade, se antes não for formalmente aceita pela CONTRATADA.

**26.2** A partir da data do início do fornecimento ficam revogados outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

**26.3** Fica assegurado a CONTRATANTE, dentre outros, o direito de receber o ressarcimento pelos danos aos equipamentos elétricos causados em função do serviço concedido, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.

**26.4** O CONTRATANTE não poderá reverter ou ceder a terceiros a energia recebida, salvo os casos previstos no art. 14 da Resolução n. 456/2000 da ANEEL.

**26.5** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a devida regularidade fiscal quanto a INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outros afins.

## **27. DOS CASOS OMISSOS**

**27.1** Para os casos omissos no futuro contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em últimas instâncias, recursos junto a Ouvidoria da CONTRATADA e à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

**27.2** Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação, que venham repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis ao Contrato.

## **28. DA PUBLICAÇÃO**

**28.1** A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## **29. DO FORO**

**29.1** Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para um mesmo efeito legal, caso não se atinja uma solução amigável ou não satisfatória à mediação da ANEEL.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinaram o futuro contrato de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS – DIFC**

**30. DOS ANEXOS**

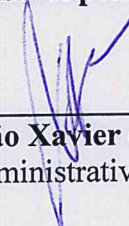
**30.1** Faz parte deste projeto Básico o seguinte anexo:

|                           |
|---------------------------|
| Fls: 22                   |
| Processo: 01.07281-000/17 |
| Visto                     |

**ANEXO I** – Minuta de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, para Unidades Consumidoras em Média Tensão Optante do Subgrupo A4.

Porto Velho, 23 de novembro de 2017.

**Responsável pela elaboração**

  
\_\_\_\_\_  
**João Xavier da Silva**

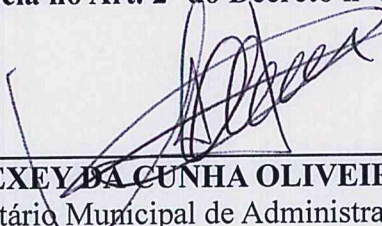
Assistente Administrativo – DIFC/SEMAD

**Visto**

  
\_\_\_\_\_  
**Etíel Brasil do Carmo**

Diretor de Departamento Administrativo-  
DEAD/SEMAD

**APROVO E AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme delegação de competência no Art. 2º do Decreto nº 12.931 de 19.02.2013.**

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 714, DE 10 DE MAIO DE 2016.

Aprimora a regulamentação que trata dos contratos firmados pelas distribuidoras com os consumidores e dá outras providências.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.987, de 1995, na Lei nº 8.078, de 1990, no Decreto nº 2.335, de 1997, no Decreto nº 6.523, de 2008, na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, o que consta do Processo nº 48500.007083/2013-86, e considerando que:

em função da Audiência Pública nº 075/2015 foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor elétrico, bem como da sociedade em geral, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

**Art. 1º** Alterar o § 1º do art. 7º, o § 2º do art. 13, o art. 23, o inciso III do art. 42, o inciso VI do art. 46 e a definição de VR<sub>DRE</sub> no art. 96 da Resolução Normativa nº [414](#), de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º (...)

§ 1º Quando se tratar de unidade consumidora do Grupo A, o comunicado deve informar ao consumidor, adicionalmente, sobre a necessidade de celebrar aditivo contratual.

.....

Art. 13. (...)

§ 2º O enquadramento em um dos incisos de que trata o caput deste artigo obriga às partes a inclusão de cláusula contratual, detalhando as razões para sua utilização.

.....

Art. 23. As reclamações formuladas pelo Poder Público com relação à iluminação pública devem ser analisadas pela agência estadual conveniada, ou ainda pela ANEEL, apenas no que concerne às cláusulas contidas no respectivo contrato acordado entre as partes.

.....

Art.42. (...)

III – no caso de solicitações de atendimento para unidades consumidoras com tensão maior que 2,3 kV, a execução da obra pela distribuidora deve ser precedida da assinatura, pelo

interessado e pela distribuidora do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD e, se for o caso, do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER; e

.....  
Art. 46. (...)

VI – quando da implementação das condições previstas neste artigo, estas devem constar do contrato de uso do sistema de distribuição.

.....  
Art. 96. (...)

VR<sub>DRE</sub> = valor de referência, em Reais por quilowatt (R\$/kW), equivalente às tarifas de demanda de potência - para o posto tarifário fora de ponta - das tarifas de fornecimento aplicáveis aos subgrupos do grupo A para a modalidade tarifária horária azul;”

**Art. 2º** Alterar o título da Seção I do Capítulo V e o art. 60 da Resolução Normativa nº [414](#), de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

### **“Seção I Do Contrato do Grupo B**

Art. 60. O fornecimento de energia elétrica para unidades consumidoras do Grupo B deve ser formalizado por meio do contrato de adesão, conforme modelo constante do Anexo IV desta Resolução.

§ 1º No caso de unidades consumidoras cujo titular submeta-se à Lei de Licitações e Contratos, o contrato deve ser elaborado pela distribuidora considerando o modelo constante do Anexo IV desta Resolução e conter, adicionalmente, as cláusulas elencadas no art. 62-A, devendo ser assinado pelas partes.

§ 2º Os contratos do grupo B podem ser agrupados por titularidade, mediante prévia concordância do consumidor.”

**Art. 3º** Incluir seção no Capítulo V e alterar o art. 61 da Resolução Normativa nº [414](#), de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“Seção II Dos contratos do grupo A**

Art. 61. A distribuidora deve celebrar com os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A os seguintes contratos:

I – Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, para unidades consumidoras do Grupo A com nível de tensão inferior a 230 kV; e

II – Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, quando cabível.

Parágrafo único. Consumidores que acessam o sistema de distribuição por meio de conexão a instalações de propriedade de transmissora de âmbito próprio da distribuição e classificadas como Demais Instalações de Transmissão – DIT devem celebrar CUSD com a distribuidora titular de concessão ou permissão na área geográfica em que se localiza a unidade consumidora, devendo o respectivo contrato seguir as disposições estabelecidas nesta Resolução. ”

**Art. 4º** Alterar o art. 62 da Resolução Normativa nº [414](#), de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. Sem prejuízo de outras cláusulas consideradas essenciais, os contratos do Grupo A devem conter outras relacionadas a:

I – data de início e prazo de vigência;

II – obrigatoriedade de observância das normas e padrões vigentes;

III – modalidade tarifária e critérios de faturamento;

IV – aplicação da tarifa e dos tributos, assim como a forma de reajuste da tarifa, de acordo com os valores e procedimentos definidos pela ANEEL;

V – critérios para a cobrança de multa, atualização monetária e juros de mora, no caso de atraso do pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela distribuidora, observado o disposto no art. 126;

VI – horário dos postos tarifários;

VII – montante contratado por posto tarifário;

VIII – condições de acréscimo e redução do montante contratado;

IX – condições de aplicação de eventuais descontos que o consumidor tenha direito, conforme legislação específica;

X – condições de prorrogação e encerramento das relações contratuais; e

XI – obrigatoriedade de manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à distribuidora.

§ 1º Além das cláusulas definidas no caput, o CUSD deve conter:

I – identificação do ponto de entrega;

II – capacidade de demanda do ponto de entrega;

III – definição do local e procedimento para medição e informação de dados;

IV – propriedade das instalações;

V – valores dos encargos de conexão, quando couber;

VI – tensão contratada;

VII – aplicação dos períodos de testes e de ajustes, nos termos dos arts. 134 e 135;

VIII – condições de aplicação das cobranças por ultrapassagem da demanda contratada, nos termos do art. 93;

IX – condições de aplicação das cobranças por reativos excedentes, nos termos dos arts. 95 a 97;

X – necessidade de apresentação de projeto de eficiência energética, antes de sua implementação; e

XI – critérios de inclusão no subgrupo AS, quando pertinente.

§ 2º Os contratos celebrados entre a distribuidora e o consumidor não podem conter cláusulas nas quais os consumidores renunciem ao direito de pleitear indenizações por responsabilidade civil além daquelas estabelecidas nos regulamentos da ANEEL.”

**Art. 5º** Inserir o art. 62-A na Resolução Normativa nº [414](#), de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 62-A. Quando o consumidor se submeter à Lei de Licitações e Contratos, os contratos do Grupo A devem conter cláusulas adicionais relacionadas a:

I – sua sujeição à Lei de Licitações e Contratos, no que couber;

II – ato que autorizou a sua lavratura;

III – número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV – vinculação ao termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação;

V – crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo consumidor; e

VI – foro da sede da administração pública como o competente para dirimir qualquer questão contratual.”

**Art. 6º** Alterar o art. 63 da Resolução Normativa nº [414](#), de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. A contratação da demanda deve observar, em pelo menos um dos postos tarifários, os valores mínimos de:

I – 3 MW, para os consumidores livres;

II – 500 kW, para os consumidores especiais; e

III – 30 kW, para os demais consumidores do Grupo A, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais.

§ 1º A demanda contratada por posto tarifário deve ser única para a vigência do contrato, exceto no caso de unidades consumidoras da classe rural e daquelas com sazonalidade reconhecida, para as quais a demanda pode ser contratada segundo um cronograma mensal.

§ 2º Os contratos podem conter cronograma de acréscimo gradativo da demanda, o qual deve ser considerado para o cálculo de eventual participação financeira do consumidor.

§ 3º A distribuidora deve atender às solicitações de aumento da demanda contratada, por meio de aditivos aos contratos em vigor, em até 30 (trinta) dias, desde que efetuadas por escrito, observado o disposto nos arts. 32 e 134.

§ 4º A contratação de demanda não se aplica às unidades consumidoras do grupo A que optarem pela aplicação de tarifas do grupo B.

§ 5º A distribuidora deve atender as solicitações de redução da demanda contratada não contempladas no art. 65, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de:

I – 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou

II – 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

§ 6º É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.

§ 7º Quando a distribuidora tiver que fazer investimento específico para viabilizar o fornecimento, o contrato deve dispor sobre as condições e formas que assegurem o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, a cada redução dos montantes contratados e ao término do contrato, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Seção X do Capítulo III.”

**Art. 7º** Inserir o art. 63-A na Resolução Normativa nº [414](#), de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 63-A. O montante de energia elétrica contratada por meio do CCER deve ser definido segundo um dos seguintes critérios:

I – para os consumidores livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas: conforme os valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MWmédios, para toda a vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora; e

II – para os demais consumidores: conforme o montante de energia elétrica medido.

§ 1º A distribuidora deve atender ao aumento do montante de energia elétrica contratado disposto no inciso I do caput, desde que efetuado por escrito e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em prazo menor, a critério da distribuidora.

§ 2º As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores livres e especiais, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com a antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:

I – 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou

II – 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.

**Art. 8º** Incluir seção no Capítulo V e inserir o art. 63-B na Resolução Normativa nº [414](#), de 2010, com a seguinte redação:

### **“Seção III Dos Prazos de Vigência**

Art. 63-B. Os contratos devem observar os seguintes prazos de vigência e prorrogação:

I – indeterminado, para o contrato de adesão do grupo B, sem prejuízo do disposto no art. 70; e

II – 12 (doze) meses para a vigência dos contratos do grupo A, com prorrogação automática por igual período, desde que o consumidor não se manifeste expressamente em contrário com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência.

§ 1º Os prazos de vigência e de prorrogação podem ser estabelecidos de comum acordo entre as partes, caso contrário, deve-se observar o prazo de 12 meses.

§ 2º Mediante solicitação expressa de consumidor submetido à Lei de Licitações e Contratos, os prazos de vigência inicial e de prorrogação devem observar as definições contidas na referida Lei.”

**Art. 9º** Inserir seção antes do art. 64 e incluir o arts. 64-A e 64-B na Resolução Normativa nº [414](#), de 2010, com as seguintes redações:

### **“Seção IV Da Assinatura e Entrega dos Contratos**

Art. 64. ....

Art. 64-A. O contrato de adesão deve ser encaminhado ao consumidor até a data de apresentação da primeira fatura subsequente à solicitação de fornecimento.

Parágrafo único. Quando se tratar de fornecimento de energia elétrica por prazo inferior a 30 (trinta) dias, o contrato de adesão deve ser entregue no momento da solicitação do fornecimento.

Art. 64-B. Uma via do CUSD e do CCER, assim como do contrato firmado com consumidor submetido à Lei de Licitações e Contratos e do Contrato de Iluminação Pública, deve ser devolvida ao consumidor, com as respectivas assinaturas e rubricas, em até 30 dias do seu recebimento.

Parágrafo único. A distribuidora deve fornecer cópias do CUSD e do CCER de consumidores livres e especiais mediante solicitação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.”

**Art. 10.** Alterar a Seção II do Capítulo V e o art. 65 da Resolução Normativa nº [414](#), de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“Seção V Da Eficiência Energética e do Montante Contratado**

Art. 65. A distribuidora deve ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo consumidor, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela distribuidora, ressalvado o disposto no contrato de uso do sistema de distribuição acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do referido contrato.”

**Art. 11.** Inserir o parágrafo único no art. 66 da Resolução Normativa nº [414](#), de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 66. ....

Parágrafo único. Em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, a distribuidora deve informar ao consumidor as condições para a revisão da demanda contratada”

**Art. 12.** Alterar o art. 67 da Resolução Normativa nº [414](#), de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:.

“Art. 67. O consumidor que deseja rever os montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída deve informar na solicitação de acesso a proposta com os novos valores a serem contratados.

Parágrafo único. A distribuidora deve celebrar com o consumidor os respectivos aditivos contratuais quando da aprovação da conexão da micro ou minigeração ao sistema de distribuição.”

**Art. 13.** Alterar a Seção III do Capítulo V e o art. 68 da Resolução Normativa nº [414](#), de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

### **“Seção VI Do Contrato de Iluminação Pública**

Art. 68. O contrato de iluminação pública deve ser celebrado com o poder público municipal ou distrital e conter, além das cláusulas constantes dos arts. 62 e 62-A, quando pertinente, outras relacionadas a:

I – procedimentos para alteração de carga e atualização do cadastro;

II – procedimentos para revisão do consumo de energia elétrica ativa, vinculado à utilização de equipamentos de controle automático de carga;

III – condições de faturamento, incluindo critérios para contemplar falhas no funcionamento do sistema;

IV – condições de faturamento das perdas referidas no art. 94;

V – condições e procedimentos para o uso de postes e da rede de distribuição; e

VI – condições para inclusão da cobrança de contribuição social para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia elétrica, conforme legislação municipal ou distrital. ”

**Art. 14.** Alterar o art. 69 da Resolução Normativa nº [414](#), de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. A distribuidora deve celebrar acordo operativo com o poder público municipal ou distrital disciplinando as condições de acesso ao sistema elétrico para a realização dos serviços de operação e manutenção das instalações de iluminação pública.

Parágrafo único. O disposto no caput pode ser celebrado também com consumidor responsável por unidade consumidora que abranja a iluminação de vias internas de condomínio.”

**Art. 15.** Alterar a Seção IV do Capítulo V e o art. 70 da Resolução Normativa nº [414](#), de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## **“Seção VII Do Encerramento da Relação Contratual**

Art. 70. O encerramento da relação contratual entre a distribuidora e o consumidor deve ocorrer quando houver:

I – solicitação do consumidor;

II – solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27; ou

III – término da vigência do contrato.

§ 1º Faculta-se à distribuidora o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta

do fornecimento à unidade consumidora, desde que o consumidor seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º pode ser impressa em destaque na própria fatura, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 173.

§ 3º A condição de unidade consumidora desativada deve constar do cadastro da distribuidora até a sua reativação em decorrência de uma nova solicitação de fornecimento.

§ 4º A distribuidora não pode condicionar o encerramento da relação contratual à quitação de débitos.

§ 5º O desligamento de consumidor livre ou especial inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE importa em rescisão concomitante dos seus contratos com a distribuidora.

§ 6º O encerramento da relação contratual não se aplica às solicitações de alteração de titularidade de contratos de unidades consumidoras do grupo A, desde que sejam mantidas as mesmas condições do contrato e haja acordo entre os consumidores mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à distribuidora no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128.”

**Art. 16.** Inserir o art. 70-A na Resolução Normativa nº [414](#), de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 70-A. O encerramento contratual antecipado implica na cobrança dos seguintes valores:

I – no caso do CUSD:

a) o correspondente aos faturamentos da demanda contratada subsequentes à data prevista para o encerramento verificados no momento da solicitação, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e

b) o correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos nos incisos I, II e III do art. 63, pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta.

II – no caso do CCER, o valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base:

a) nos montantes médios contratados, para os consumidores livres e especiais; ou

b) na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos, para os demais consumidores.

§ 1º Para unidade consumidora do grupo A optante por tarifa do Grupo B, a cobrança de que trata o inciso I é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da

vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

§ 2º O disposto neste artigo não exime o consumidor do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora e de outras cobranças estabelecidas nesta Resolução ou em normas específicas.

§ 3º Os valores recebidos em decorrência do encerramento contratual antecipado previstos neste artigo devem ser revertidos para a modicidade tarifária conforme metodologia definida nos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.”

**Art. 17.** Alterar a seção V do Capítulo V e o art. 71 da Resolução Normativa nº [414](#), de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### **“Seção VIII Da Ausência de Contrato**

Art. 71. Quando houver recusa injustificada de pessoa física ou jurídica em celebrar os contratos e aditivos pertinentes, a distribuidora deve adotar os seguintes procedimentos:

I – Notificar o interessado, de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sobre a necessidade de celebração dos contratos e aditivos pertinentes durante o prazo de 90 (noventa) dias, por pelo menos 2 (duas) vezes, informando que a recusa pode implicar a aplicação do disposto nos incisos II e III deste artigo;

II – Após o decurso do prazo estabelecido no inciso I, efetuar a suspensão do fornecimento ou, em caso de impossibilidade, adotar as medidas judiciais cabíveis, devendo neste caso manter a documentação comprobatória disponível para a fiscalização da ANEEL; e

III – A partir do ciclo de faturamento subsequente à primeira notificação de que trata o inciso I:

a) suspender a aplicação de eventuais descontos na tarifa;

b) considerar para a demanda faturável do Grupo A, por posto tarifário, o maior valor dentre a demanda medida no ciclo e as demandas faturadas nos últimos 12 (doze) ciclos de faturamento.

c) aplicar as tarifas da modalidade tarifária em que a unidade consumidora estava enquadrada ou, em caso de impossibilidade por inexistência do contrato ou da modalidade tarifária anterior, as tarifas da modalidade tarifária horária azul; e

d) indeferir solicitação de fornecimento, aumento de carga, contratação de fornecimentos especiais ou de serviços na mesma ou em outra unidade consumidora da mesma pessoa física ou jurídica.”

**Art. 18.** Alterar o § 4º do art. 84 da Resolução Normativa nº [414](#), de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Para o faturamento final, no caso de encerramento contratual, a distribuidora deve efetuar a leitura observando os prazos estabelecidos no § 4º do art. 88.”

**Art. 19.** Incluir os §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º no art. 88 da Resolução Normativa nº [414](#), de 2010, com as seguintes redações:

“§ 3º A distribuidora deve determinar o consumo e a demanda a serem considerados no faturamento final observando o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 84, aplicando o custo de disponibilidade somente se o intervalo de tempo decorrido no ciclo até a solicitação de encerramento for igual ou superior a 27 (vinte e sete) dias e considerando, para o faturamento da demanda, as cláusulas contratuais celebradas.

§ 4º A distribuidora deve emitir o faturamento final em até 3 (três) dias úteis na área urbana e 5 (cinco) dias úteis na área rural, contados a partir do encerramento contratual.

§ 5º Após o faturamento final a distribuidora não pode efetuar cobrança adicional decorrente de realização de leitura, ainda que efetuada no prazo estabelecido no § 4º, sem prejuízo de cobranças complementares previstas nas normas vigentes, desde que identificadas antes do encerramento da relação contratual.

§ 6º Eventuais créditos a que o consumidor tenha direito e que não tenham sido compensados no faturamento final, devem ser restituídos pela distribuidora, de acordo com os prazos definidos na regulamentação, por meio de depósito em conta-corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica de outra unidade consumidora do mesmo titular, conforme opção do consumidor.

§ 7º Após 60 (sessenta) meses da data do faturamento, os créditos que não puderem ser restituídos ao consumidor devem ser revertidos para a modicidade tarifária.”

**Art. 20.** As distribuidoras devem adotar as providências necessárias para adequar as suas normas e os seus contratos às disposições desta Resolução observando os seguintes prazos e condições:

I – a partir da vigência desta Resolução:

a) aplicar as novas disposições da Resolução Normativa nº [414](#), de 2010, relacionadas ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD e ao Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER para os novos contratos a serem celebrados; e

b) iniciar a substituição dos contratos de fornecimento em vigor pelo CUSD e, quando cabível, pelo CCER, ao término de suas respectivas vigências, sendo vedada a prorrogação automática a partir dessa data.

II – em até 10 (dez) meses da vigência desta Resolução:

a) iniciar a substituição do Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição – CCD e o CUSD vigentes, aplicando as novas disposições da Resolução Normativa nº 414, de 2010, ao término de suas vigências, sendo vedada a prorrogação automática a partir dessa data; e

b) aplicar as novas disposições da Resolução Normativa nº [414](#), de 2010, aos novos contratos ou aditivos contratuais a serem firmados com consumidores submetidos à Lei de Licitações e Contratos.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de [18.05.2016](#), seção 1, p. 52, v. 153, n. 94 e o [retificado no D.O. de 23.06.2016](#).

|                                                                                   |                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER</b>                              |
|                                                                                   | <b>1º TERMO ADITIVO CONTRATOS DESC Nº 333, 332, 337, 339, 336, 334 e 331/2020</b> |

Processo nº 00600-00005815/2022-21-e  
Fls. 15  
Visto: 

**CANCELADO**

|                                                                 |                        |                              |                                 |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------|---------------------------------|
| <b>A DISTRIBUIDORA</b>                                          |                        |                              |                                 |
| Nome:<br><b>ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.</b> |                        |                              |                                 |
| Endereço sede:<br>Av. dos Imigrantes, nº 4137 - Industrial      |                        |                              | CNPJ/CPF:<br>05.914.650/0001-66 |
| CEP:<br>76.821-063                                              | Cidade:<br>Porto Velho | Estado:<br>RO                | Insc. Estadual:<br>255.63/7     |
| <b>B CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)</b>                  |                        |                              |                                 |
| Nome:<br><b>MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMAD</b>                |                        |                              |                                 |
| Endereço sede:<br>Av. Sete de Setembro, nº 237- Centro          |                        |                              | CNPJ/CPF:<br>05.903.125/0001-45 |
| CEP:<br>78.900-000                                              | Cidade:<br>Porto Velho | Estado:<br>RONDÔNIA          | Insc. Estadual:<br>--           |
| Atividade Principal:<br><br>Administração pública em geral      |                        |                              |                                 |
| Classe de Consumo:<br>Poder Público                             |                        | Código (CNAE):<br>84.11-6-00 |                                 |
| e-Mail:<br>difc.semاد@portovelho.ro.gov.br                      |                        |                              |                                 |
| Fone/Fax:<br>(69) 3901-3072/ 1338 ; (69) 3901-1504              |                        | Celular:<br>XXXXXXXXXXXX     |                                 |

As partes acima qualificadas ajustam o presente **TERMO** em aditamento aos **CONTRATOS Nº DESC 333, 332, 337, 339, 336, 334 e 331/2020**, que entre si firmaram em **21 de março de 2020**, firmam o presente instrumento contratual vinculado ao termo de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no inciso XXII, artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se, os contratantes, às normas disciplinares previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, consoante às disposições da Resolução ANEEL 414, de 09 de setembro de 2010, a que se vincula o presente, tem justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação** da vigência dos Contratos por mais 12 (doze) meses conforme tabela abaixo:

| Código Único | Nº Contrato   | Endereço                                                                   | Características da Forma de Contratação de Energia       |
|--------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 728592       | DESC/337/2020 | Av. Rui Barbosa, S/N – Arigolândia-COOFIS/SEMAFAZ – Porto Velho/RO.        | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público. |
| 10815252     | DESC/333/2020 | Av. Jatuarana nº 3759 – Nova Floresta – Campo de Futebol – Porto Velho/RO. | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público. |
| 732630       | DESC/331/2020 | Av. Lauro Sodré s/n, Nacional – Parque Circuito – Porto velho/RO.          | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público. |
| 726672       | DESC/334/2020 | R. Joaquim Nabuco, nº 2135 Centro SEMAS – Porto Velho/RO.                  | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público. |
| 7862         | DESC/339/2020 | R. Jatuarana, S/N – Cohab – Ginásio Poliesportivo – Porto Velho/RO.        | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público. |

*Brilhante*





**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER**

**1º TERMO ADITIVO CONTRATOS DESC Nº 333, 332, 337, 339, 336, 334 e 331/2020**

|          |               |                                                                              |                                                             |
|----------|---------------|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 11320680 | DESC/336/2020 | Av. Calama, s/n . Flodoaldo Pontes Pinto<br>Park da Cidade – Porto Velho/RO. | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe:<br>Poder Público. |
| 10276084 | DESC/332/2020 | Av. Mamoré s/n CENTRO<br>POLIESPORTIVO- Porto Velho/RO.                      | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe:<br>Poder Público. |

**CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. A presente alteração encontra respaldo legal na Cláusula 3ª do Parágrafo Segundo dos Contratos nº DESC 333, 332, 337, 339, 336, 334 e 331/2020 e, no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. Com a assinatura do presente Termo Aditivo a vigência do Contrato nº DESC 333, 332, 337, 339, 336, 334 e 331/2020 será de 21/03/2021 a 20/03/2022.

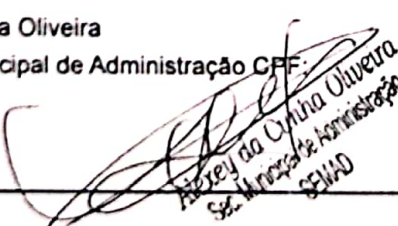
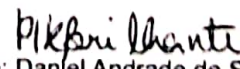
**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitarem com presente Termo Aditivo.

Por estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho/RO, 27 de janeiro de 2021.



| D ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PELO CONSUMIDOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PELA DISTRIBUIDORA                                                                                                                                                                             |
| <p>Nome: Alexey da Cunha Oliveira<br/>Cargo: Secretário Municipal de Administração CPF:<br/>497.513.342-15</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <p>Nome: Fernando Tupan Coragem Cargo:<br/>Gerente de Serviços Comerciais CPF:<br/>851.469.512-68</p>      |
| <p>Nome: <br/>e: <br/>Cargo: <br/>o: <br/>CPF: </p> | <p>Nome: Daniel Andrade de Santana Cargo:<br/>Coordenador de Grandes Clientes CPF:<br/>008.438.204-03</p>  |





CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA - CCER

1º TERMO ADITIVO CONTRATOS DESC Nº 333, 332, 337, 339, 336, 334 e 331/2020

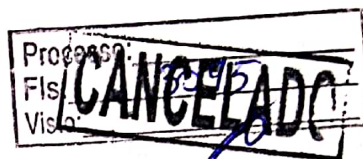
Testemunha

Testemunha

Nom  
e:  
CPF:

*Suzeth Elias Magalhães dos Santos*  
Suzeth Elias Magalhães dos Santos  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 57986

*Paulo Luis de Oliveira*  
005.725.142-80  
Nome: Tiago Silva de Carvalho  
CPF: 530.739.402-00



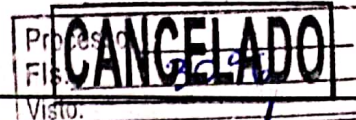
*K. Brilhante*





## CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

1º TERMO ADITIVO CONTRATOS DESC N° 333, 332, 337, 339, 336, 334 e 331/2020



|                                                                 |                        |               |                                 |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------|---------------|---------------------------------|
| <b>A DISTRIBUIDORA</b>                                          |                        |               |                                 |
| Nome:<br><b>ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.</b> |                        |               |                                 |
| Endereço sede:<br>Av. dos Imigrantes, nº 4137 - Industrial      |                        |               | CNPJ/CPF:<br>05.914.650/0001-66 |
| CEP:<br>76.821-063                                              | Cidade:<br>Porto Velho | Estado:<br>RO | Insc. Estadual:<br>255.63/7     |

|                                                                                                 |                        |                              |                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------------------------|---------------------------------|
| <b>B CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)</b>                                                  |                        |                              |                                 |
| Nome:<br><b>MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMAD</b>                                                |                        |                              |                                 |
| Endereço sede:<br>Av. Sete de Setembro, nº 237- Centro                                          |                        |                              | CNPJ/CPF:<br>05.903.125/0001-45 |
| CEP:<br>78.900-000                                                                              | Cidade:<br>Porto Velho | Estado:<br>RONDÔNIA          | Insc. Estadual:<br>--           |
| Atividade Principal:<br>Administração pública em geral                                          |                        |                              |                                 |
| Classe de Consumo:<br>Poder Público                                                             |                        | Código (CNAE):<br>84.11-6-00 |                                 |
| e-Mail:<br><a href="mailto:difc.semاد@portovelho.ro.gov.br">difc.semاد@portovelho.ro.gov.br</a> |                        |                              |                                 |
| Fone/Fax:<br>(69) 3901-3072/ 1338 ; (69) 3901-1504                                              |                        | Celular:<br>XXXXXXXXXX       |                                 |

As partes acima qualificadas ajustam o presente **TERMO** em aditamento aos **CONTRATOS N° DESC 333, 332, 337, 339, 336, 334 e 331/2020**, que entre si firmaram em **21 de março de 2020**, firmam o presente instrumento contratual vinculado ao termo **Dispensa de Licitação**, fundamentada no inciso XXII, artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se, os contratantes, às normas disciplinares previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, consoante às disposições da Resolução ANEEL 414, de 09 de setembro de 2010, a que se vincula o presente, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação** da vigência dos Contratos por mais 12 (doze) meses conforme tabela abaixo:

| Código Único | N° Contrato   | Endereço                                                                   | Características da Forma de Contratação de Energia       |
|--------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 728592       | DESC/337/2020 | Av. Rui Barbosa, S/N – Arigolândia-COOFIS/SEMAFAZ – Porto Velho/RO.        | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público. |
| 10815252     | DESC/333/2020 | Av. Jatuarana nº 3759 – Nova Floresta – Campo de Futebol – Porto Velho/RO. | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público. |
| 732630       | DESC/331/2020 | Av. Lauro Sodré s/n, Nacional – Parque Circuito – Porto velho/RO.          | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público. |
| 726672       | DESC/334/2020 | R. Joaquim Nabuco, nº 2135 Centro SEMAS – Porto Velho/RO.                  | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público. |
| 7862         | DESC/339/2020 | R. Jatuarana, S/N – Cohab – Ginásio Poliesportivo – Porto Velho/RO.        | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público. |

Página 1 de 3





CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

1º TERMO ADITIVO CONTRATOS DESC Nº 333, 332, 337, 339, 336, 334 e 331/2020

|          |               |                                                                              |                                                             |
|----------|---------------|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 11320680 | DESC/336/2020 | Av. Calama, s/n , Flodoaldo Pontes Pinto<br>Park da Cidade – Porto Velho/RO. | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe:<br>Poder Público. |
| 10276084 | DESC/332/2020 | Av. Mamoré s/n CENTRO<br>POLIESPORTIVO- Porto Velho/RO.                      | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe:<br>Poder Público. |

**CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. A presente alteração encontra respaldo legal na Cláusula 3ª do Parágrafo Segundo dos Contratos nº DESC 333, 332, 337, 339, 336, 334 e 331/2020 e, no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

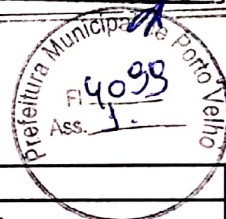
5.1. Com a assinatura do presente Termo Aditivo a vigência do Contrato nº DESC 333, 332, 337, 339, 336, 334 e 331/2020 será de 21/03/2021 a 20/03/2022.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitem com presente Termo Aditivo.

Por estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Velho/RO, 27 de janeiro de 2021.



| D ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)                                                                                                                                                   |                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PELO CONSUMIDOR                                                                                                                                                                                | PELA DISTRIBUIDORA                                                                                                                |
| <p>Nome: Alexey da Cunha Oliveira<br/>Cargo: Secretário Municipal de Administração CPF: 497.513.342-15</p> <p><i>Alexey da Cunha Oliveira</i><br/>S. Municipal de Administração<br/>SEM-AD</p> | <p>Nome: Fernando Tupan Coragem Cargo:<br/>Gerente de Serviços Comerciais CPF:<br/>851.469.512-68</p>                             |
| <p>Nom<br/>e:<br/>Carg<br/>o:<br/>CPF:</p> <p><i>Francisca Cristina Carmo Parentes</i><br/>Assistente Administrativo<br/>Cad. 184390</p>                                                       | <p><i>PK Brilhante</i><br/>Nome: Daniel Andrade de Santana Cargo:<br/>Coordenador de Grandes Clientes CPF:<br/>008.438.204-03</p> |





CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

1º TERMO ADITIVO CONTRATOS DESC Nº 333, 332, 337, 339, 336, 334 e 331/2020

Testemunha

Nom

e:

CPF:

Suzen Elias  
Suzen Elias Magalhães dos Santos  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 57986

Testemunha

Glaube Santo de Oliveira

005.725.142-80

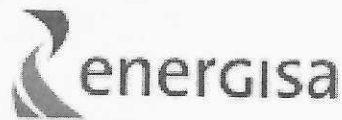
Nome: Tiago Silva de Carvalho

CPF: 530.739.402-00



Brilhante





| CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA<br>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMERCIAIS - DESC<br>COORDENAÇÃO DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES ESPECIAIS - CRCE |                                                               |                                                   |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--|
| <b>2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA – CCER</b>                                                                    |                                                               |                                                   |  |
| <b>Razão Social:</b><br>ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A                                                                    |                                                               | <b>CNPJ:</b><br>05.914.650/0001-66                |  |
| <b>Endereço:</b><br>Av. Imigrantes, Nº 4137 – Industrial – Porto Velho.                                                                     |                                                               | <b>Inscrição Estadual:</b><br>00000000255.63-7    |  |
| <b>Representante:</b><br>Fernando Tupan Coragem                                                                                             |                                                               | <b>CPF:</b> 851.469.512-68                        |  |
| <b>Representante:</b><br>Daniel Andrade de Santana                                                                                          |                                                               | <b>RG:</b> 911.223 – SSP/RO                       |  |
|                                                                                                                                             |                                                               | <b>CPF:</b> 2482738-SSP/PB                        |  |
|                                                                                                                                             |                                                               | <b>RG:</b> 008.438.204-03                         |  |
| <b>CONTRATANTE/ACESSANTE</b>                                                                                                                |                                                               |                                                   |  |
| <b>Razão Social:</b> MUNICIPIO DE PORTO VELHO                                                                                               |                                                               |                                                   |  |
| <b>Nome Fantasia:</b> SEMAD                                                                                                                 |                                                               |                                                   |  |
| <b>Endereço da Sede:</b><br>Rua Dom Pedro II, nº 826                                                                                        |                                                               | <b>CNPJ:</b><br>05.903.125/0001-45                |  |
| <b>Bairro:</b> Centro                                                                                                                       | <b>CEP:</b> 76.900-000                                        | <b>Cidade/Estado:</b> Porto Velho – RO.           |  |
| <b>Representante:</b><br>Alexey da Cunha Oliveira                                                                                           |                                                               | <b>CPF:</b> 497.513.342-15                        |  |
| <b>Fone:</b><br>(69) 3901-3072/ 1338 ; (69) 3901-1504                                                                                       |                                                               | <b>E-Mail:</b><br>difc.semاد@portovelho.ro.gov.br |  |
| <b>Código de Atividade:</b><br>84.11-6-00                                                                                                   | <b>Atividade Principal:</b><br>Administração Pública em Geral | <b>Início vigência:</b><br>03/2022                |  |
| <b>TENSÃO DO FORNECIMENTO</b>                                                                                                               |                                                               |                                                   |  |
| <b>Nominal kV</b><br>13.8                                                                                                                   |                                                               | <b>Contratada kV</b><br>13.8                      |  |
| <b>MONTANTE DE USO CONTRATADO (kW) E MODALIDADE TARIFÁRIA</b>                                                                               |                                                               |                                                   |  |
| <b>VIGÊNCIA:</b>                                                                                                                            |                                                               | <b>DEMANDA CONTRATADA (kW)</b>                    |  |
| <b>Mês/Ano (Inicial)</b><br>*****                                                                                                           | <b>Mês/Ano (Final)</b><br>Indeterminado                       | <b>Ponta:</b> 0                                   |  |
|                                                                                                                                             |                                                               | <b>Fora de Ponta:</b> 0                           |  |
| <b>Período de Testes:</b><br>*****                                                                                                          |                                                               | <b>Modalidade Tarifária:</b><br>Optante           |  |

As partes acima qualificadas ajustam o presente **TERMO** em aditamento ao **CONTRATO Nº DESC/333/2020, DESC/332/2020, DESC/337/2020, DESC/339/2020, DESC/336/2020, DESC/334/2020, DESC/331/2020**, que entre si firmaram em **21 de março de 2020**, firmam o presente instrumento contratual vinculado ao termo de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no inciso XXII, artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se, os contratantes, às normas disciplinares previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, consoante às disposições da Resolução ANEEL 414, de 09 de setembro de 2010, a que se vincula o presente, tem justo e contratado o seguinte:



2º Termo Aditivo - OPTANTE - ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

| Código Único | Nº Contrato   | Endereço                                                                   | Características da Forma de Contratação de Energia       |
|--------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 732524       | DESC/337/2020 | Av. Rui Barbosa, S/N – Arigolândia- COOFIS/SEMAFAZ – Porto Velho/RO.       | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público. |
| 10815252     | DESC/333/2020 | Av. Jatuarana nº 3759 – Nova Floresta – Campo de Futebol – Porto Velho/RO. | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público. |
| 732630       | DESC/331/2020 | Av. Lauro Sodré s/n, Nacional – Parque Circuito – Porto velho/RO.          | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público. |
| 726672       | DESC/334/2020 | R. Joaquim Nabuco, nº 2135 Centro SEMAS – Porto Velho/RO.                  | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público. |
| 7862         | DESC/339/2020 | R. Jatuarana, S/N – Cohab – Ginásio Poliesportivo – Porto Velho/RO.        | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público. |
| 11320680     | DESC/336/2020 | Av. Calama, s/n , Flodoaldo Pontes Pinto Park da Cidade – Porto Velho/RO.  | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público. |
| 10276084     | DESC/332/2020 | Av. Mamoré s/n CENTRO POLIESPORTIVO- Porto Velho/RO.                       | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público. |

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação** da vigência do Contrato nº DESC/333/2020, DESC/332/2020, DESC/337/2020, DESC/339/2020, DESC/336/2020, DESC/334/2020, DESC/331/2020

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente alteração encontra respaldo legal na Cláusula quarta – DO Contrato PSA/253/2017, no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, bem como na forma do art. 62, §3º, II da Lei Federal n.8.666/93 e do art. 109 da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

4.1. Com a assinatura do presente Termo Aditivo fica estabelecido o **prazo de vigência indeterminado** do presente contrato com base no art. 109 da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitem com presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes.

✍

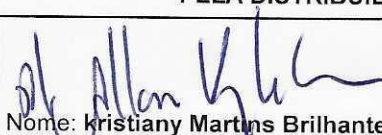
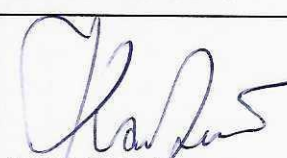
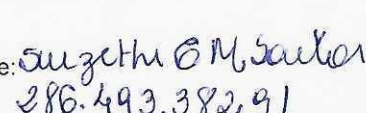
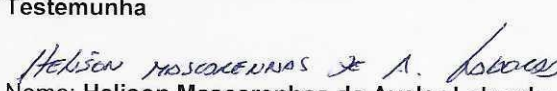
  
energisa

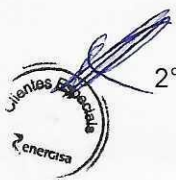
2º Termo Aditivo – OPTANTE - ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

✍

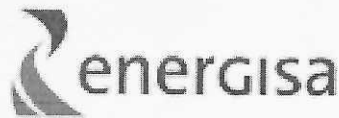
✍

Porto Velho- RO, 04 de fevereiro de 2022.

| ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PELO CONSUMIDOR                                                                                                                                                                            | PELA DISTRIBUIDORA                                                                                                                                                                       |
| <br>Nome: Alexey da Cunha-oliveira<br>Cargo: Secretária Municipal de Administração<br>CPF: 497.513.342-15 | <br>Nome: Kristiany Martins Brilhante<br>Cargo: Coordenadora Clientes Especiais<br>CPF: 591.825.802-78 |
| <br>Nome: Francisco Cristina Carmo Parentes<br>Cargo: Assistente Administrativo<br>CPF: 184.950           | <br>Nome: Ivan Lima<br>Cargo: Supervisor de Relacionamento<br>CPF: 732.608.942-68                      |
| <b>Testemunha</b><br><br>Nome: Suzeth O M. Sauter<br>CPF: 286.493.382-91                                 | <b>Testemunha</b><br><br>Nome: Helison Mascarenhas de Avelar Laborda<br>CPF: 870.300.982-34           |

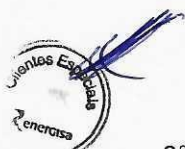


2º Termo Aditivo – OPTANTE - ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A



| CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA<br>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMERCIAIS - DESC<br>COORDENAÇÃO DE RELACIONAMENTO COM CLIENTES ESPECIAIS - CRCE |                                                               |                                                   |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|--|
| <b>2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD</b>                                                                   |                                                               |                                                   |  |
| <b>Razão Social:</b><br>ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A                                                                    |                                                               | <b>CNPJ:</b><br>05.914.650/0001-66                |  |
| <b>Endereço:</b><br>Av. Imigrantes, Nº 4137 – Industrial – Porto Velho.                                                                     |                                                               | <b>Inscrição Estadual:</b><br>00000000255.63-7    |  |
| <b>Representante:</b><br>Fernando Tupan Coragem                                                                                             |                                                               | <b>CPF:</b> 851.469.512-68                        |  |
| <b>Representante:</b><br>Daniel Andrade de Santana                                                                                          |                                                               | <b>RG:</b> 911.223 – SSP/RO                       |  |
|                                                                                                                                             |                                                               | <b>CPF:</b> 2482738-SSP/PB                        |  |
|                                                                                                                                             |                                                               | <b>RG:</b> 008.438.204-03                         |  |
| <b>CONTRATANTE/ACESSANTE</b>                                                                                                                |                                                               |                                                   |  |
| <b>Razão Social:</b> MUNICIPIO DE PORTO VELHO                                                                                               |                                                               |                                                   |  |
| <b>Nome Fantasia:</b> SEMAD                                                                                                                 |                                                               |                                                   |  |
| <b>Endereço da Sede:</b><br>Rua Dom Pedro II, nº 826                                                                                        |                                                               | <b>CNPJ:</b><br>05.903.125/0001-45                |  |
| <b>Bairro:</b> Centro                                                                                                                       | <b>CEP:</b> 76.900-000                                        | <b>Cidade/Estado:</b> Porto Velho – RO.           |  |
| <b>Representante:</b><br>Alexey da Cunha Oliveira                                                                                           |                                                               | <b>CPF:</b> 497.513.342-15                        |  |
| <b>Fone:</b><br>(69) 3901-3072/ 1338 ; (69) 3901-1504                                                                                       |                                                               | <b>E-Mail:</b><br>difc.semاد@portovelho.ro.gov.br |  |
| <b>Código de Atividade:</b><br>84.11-6-00                                                                                                   | <b>Atividade Principal:</b><br>Administração Pública em Geral | <b>Início vigência:</b><br>03/2022                |  |
| <b>TENSÃO DO FORNECIMENTO</b>                                                                                                               |                                                               |                                                   |  |
| <b>Nominal kV</b><br>13.8                                                                                                                   |                                                               | <b>Contratada kV</b><br>13.8                      |  |
| <b>MONTANTE DE USO CONTRATADO (kW) E MODALIDADE TARIFÁRIA</b>                                                                               |                                                               |                                                   |  |
| <b>VIGÊNCIA:</b>                                                                                                                            |                                                               | <b>DEMANDA CONTRATADA (kW)</b>                    |  |
| <b>Mês/Ano (Inicial)</b><br>*****                                                                                                           | <b>Mês/Ano (Final)</b><br>Indeterminado                       | <b>Ponta:</b> 0                                   |  |
|                                                                                                                                             |                                                               | <b>Fora de Ponta:</b> 0                           |  |
| <b>Período de Testes:</b><br>*****                                                                                                          |                                                               | <b>Modalidade Tarifária:</b><br>Optante           |  |

As partes acima qualificadas ajustam o presente **TERMO** em aditamento ao **CONTRATO Nº DESC/333/2020, DESC/332/2020, DESC/337/2020, DESC/339/2020, DESC/336/2020, DESC/334/2020, DESC/331/2020**, que entre si firmaram em **21 de março de 2020**, firmam o presente instrumento contratual vinculado ao termo de **Dispensa de Licitação**, fundamentada no inciso XXII, artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se, os contratantes, às normas disciplinares previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, consoante às disposições da Resolução ANEEL 414, de 09 de setembro de 2010, a que se vincula o presente, tem justo e contratado o seguinte:



2º Termo Aditivo - OPTANTE - ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

| Código Único | Nº Contrato   | Endereço                                                                   | Características da Forma de Contratação de Energia       |
|--------------|---------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 732524       | DESC/337/2020 | Av. Rui Barbosa, S/N – Arigolândia- COOFIS/SEMAFAZ – Porto Velho/RO.       | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público. |
| 10815252     | DESC/333/2020 | Av. Jatuarana nº 3759 – Nova Floresta – Campo de Futebol – Porto Velho/RO. | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público. |
| 732630       | DESC/331/2020 | Av. Lauro Sodré s/n, Nacional – Parque Circuito – Porto velho/RO.          | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público. |
| 726672       | DESC/334/2020 | R. Joaquim Nabuco, nº 2135 Centro SEMAS – Porto Velho/RO.                  | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público. |
| 7862         | DESC/339/2020 | R. Jatuarana, S/N – Cohab – Ginásio Poliesportivo – Porto Velho/RO.        | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público. |
| 11320680     | DESC/336/2020 | Av. Calama, s/n , Flodoaldo Pontes Pinto Park da Cidade – Porto Velho/RO.  | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público. |
| 10276084     | DESC/332/2020 | Av. Mamoré s/n CENTRO POLIESPORTIVO- Porto Velho/RO.                       | Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público. |

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação** da vigência do Contrato nº DESC/333/2020, DESC/332/2020, DESC/337/2020, DESC/339/2020, DESC/336/2020, DESC/334/2020, DESC/331/2020

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente alteração encontra respaldo legal na Cláusula quarta – DO Contrato PSA/253/2017, no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, bem como na forma do art. 62, §3º, II da Lei Federal n.8.666/93 e do art. 109 da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

4.1. Com a assinatura do presente Termo Aditivo fica estabelecido o **prazo de vigência indeterminado** do presente contrato com base no art. 109 da Lei Federal n. 14.133/2021.

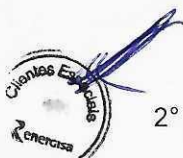
#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original que não conflitem com presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

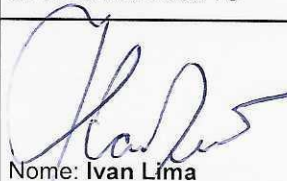
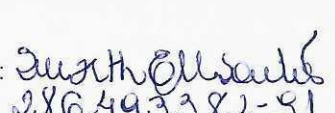
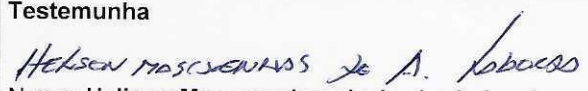
5.1. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente TERMO ADITIVO, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes.

6



2º Termo Aditivo – OPTANTE - ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Porto Velho- RO, 04 de fevereiro de 2022.

| ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PELO CONSUMIDOR                                                                                                                                                                            | PELA DISTRIBUIDORA                                                                                                                                                                       |
| <br>Nome: Alexey da Cunha oliveira<br>Cargo: Secretária Municipal de Administração<br>CPF: 497.513.342-15 | <br>Nome: kristiany Martins Brilhante<br>Cargo: Coordenadora Clientes Especiais<br>CPF: 591.825.802-78 |
| <br>Nome:<br>Cargo:<br>CPF:                                                                               | <br>Nome: Ivan Lima<br>Cargo: Supervisor de Relacionamento<br>CPF: 732.608.942-68                      |
| <b>Testemunha</b><br><br>Nome: Jureth Oliveira<br>CPF: 286.493.382-51                                    | <b>Testemunha</b><br><br>Nome: Helison Mascarenhas de Avelar Laborda<br>CPF: 870.300.982-34           |



2º Termo Aditivo – OPTANTE - ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A



Prezado (a) senhor (a),

Apresentando nossos cumprimentos, servimo-nos desta em resposta a solicitação, informar a Vossa Senhoria que A ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, com sede na Av. Imigrantes, nº 4137, Industrial – Porto Velho/RO, CEP 76.801-82, com inscrição na Secretaria da Receita Federal sob o CNPJ nº. 05.914.650/001-66, e no Estado de Rondônia sob o nº. 000000002556-37 é a distribuidora de energia elétrica no Estado de Rondônia, detendo a exclusividade, respeitado o que estabelece as subcláusulas 3ª e 4ª da Cláusula Primeira, do Contrato de Concessão nº. 002/2018 – ANEEL, celebrado em 30 de outubro de 2018.

Isto posto e sendo o que havia para o momento, a Energisa Rondônia aproveita a oportunidade para reforçar seus votos de elevada consideração e permanece à inteira disposição para esclarecimentos e/ou informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Ivan Lima  
Supervisor de Relacionamento  
Coordenação de Relacionamento de Clientes Especiais

ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A  
Av. dos Imigrantes, 4137 – bairro Industrial  
Porto Velho | RO CEP: 76821-063  
CNPJ 05.914.650/0001-66 Inscrição Estadual 2556637

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.990, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A. - ERO, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 002/2008, e com base nos autos do Processo nº 48500.005030/2020-50, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2021 da Energisa Rondônia Distribuidora de Energia S.A. – ERO, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da ERO, constantes da Resolução Homologatória nº [2.819](#), de 8 de dezembro de 2020, ficam, em média, reajustadas em 6,93% (seis vírgula noventa e três por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 13 de dezembro de 2021 a 12 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 13 de dezembro de 2021 a 12 de dezembro de 2022.

Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE e da ARGO III Transmissão de Energia S.A. – ARGO III, relativas às Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo pela ERO, que estarão em vigor no período de 13 de dezembro de 2021 a 12 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à ERO, no período de competência de dezembro de 2021 a novembro de 2022, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta COVID aplicável aos consumidores migrantes do Ambiente de Contratação Livre – ACL, nos termos do § 4º do art. 10º da Resolução Normativa nº [885](#), de 23 de junho de 2020.

Art. 10 Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela ERO no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os

consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (ERO).

| SUBGRUPO        | MODALIDADE   | ACESSANTE                                              | POSTO | TARIFAS DE APLICAÇÃO |          |         | BASE ECONÔMICA |          |         |
|-----------------|--------------|--------------------------------------------------------|-------|----------------------|----------|---------|----------------|----------|---------|
|                 |              |                                                        |       | TUSD                 |          | TE      | TUSD           |          | TE      |
|                 |              |                                                        |       | R\$/kW               | R\$/MWh  | R\$/MWh | R\$/kW         | R\$/MWh  | R\$/MWh |
| A2 (88 a 138kV) | AZUL         | NA                                                     | P     | 9,25                 | 42,89    | 288,89  | 9,81           | 40,91    | 328,16  |
|                 |              |                                                        | FP    | 4,37                 | 42,89    | 186,93  | 4,52           | 40,91    | 204,20  |
|                 | AZUL APE     | NA                                                     | P     | 9,25                 | 2,19     | 0,00    | 9,81           | 2,65     | 0,00    |
|                 |              |                                                        | FP    | 4,37                 | 2,19     | 0,00    | 4,52           | 2,65     | 0,00    |
|                 | GERAÇÃO      | PCH CESAR FILHO                                        | NA    | 9,37                 | 0,00     | 0,00    | 10,79          | 0,00     | 0,00    |
|                 |              | UTE RONDON II                                          | NA    | 10,85                | 0,00     | 0,00    | 12,47          | 0,00     | 0,00    |
|                 |              | UHE RONDON II                                          | NA    | 9,39                 | 0,00     | 0,00    | 10,79          | 0,00     | 0,00    |
|                 |              | PCH PRIMAVERA                                          | NA    | 9,37                 | 0,00     | 0,00    | 10,79          | 0,00     | 0,00    |
|                 |              | NOVAS CENTRAIS GERADORAS NÃO CONSIDERADAS NOMINALMENTE | NA    | 10,16                | 0,00     | 0,00    | 10,82          | 0,00     | 0,00    |
| A3 (69kV)       | AZUL         | NA                                                     | P     | 9,25                 | 49,57    | 288,89  | 9,81           | 48,53    | 328,16  |
|                 |              |                                                        | FP    | 4,37                 | 49,57    | 186,93  | 4,52           | 48,53    | 204,20  |
|                 | AZUL APE     | NA                                                     | P     | 9,25                 | 8,87     | 0,00    | 9,81           | 10,27    | 0,00    |
|                 |              |                                                        | FP    | 4,37                 | 8,87     | 0,00    | 4,52           | 10,27    | 0,00    |
|                 | GERAÇÃO      | NA                                                     | NA    | 9,23                 | 0,00     | 0,00    | 10,38          | 0,00     | 0,00    |
|                 |              |                                                        | NA    | 9,23                 | 0,00     | 0,00    | 10,38          | 0,00     | 0,00    |
| A3a (30 a 44kV) | AZUL         | NA                                                     | P     | 45,16                | 81,88    | 288,89  | 49,52          | 84,30    | 328,16  |
|                 |              |                                                        | FP    | 16,00                | 81,88    | 186,93  | 17,37          | 84,30    | 204,20  |
|                 | AZUL APE     | NA                                                     | P     | 45,16                | 32,26    | 0,00    | 49,52          | 37,45    | 0,00    |
|                 |              |                                                        | FP    | 16,00                | 32,26    | 0,00    | 17,37          | 37,45    | 0,00    |
|                 | VERDE        | NA                                                     | NA    | 16,00                | 0,00     | 0,00    | 17,37          | 0,00     | 0,00    |
|                 |              |                                                        | P     | 0,00                 | 1.177,21 | 288,89  | 0,00           | 1.284,48 | 328,16  |
|                 |              |                                                        | FP    | 0,00                 | 81,88    | 186,93  | 0,00           | 84,30    | 204,20  |
|                 | VERDE APE    | NA                                                     | NA    | 16,00                | 0,00     | 0,00    | 17,37          | 0,00     | 0,00    |
|                 |              |                                                        | P     | 0,00                 | 1.127,59 | 0,00    | 0,00           | 1.237,63 | 0,00    |
|                 |              |                                                        | FP    | 0,00                 | 32,26    | 0,00    | 0,00           | 37,45    | 0,00    |
|                 | DISTRIBUIÇÃO | EMT                                                    | P     | 23,69                | 10,39    | 0,00    | 25,77          | 12,63    | 0,00    |
|                 |              |                                                        | FP    | 9,61                 | 10,39    | 0,00    | 10,29          | 12,63    | 0,00    |
|                 |              |                                                        | NA    | 0,00                 | 0,00     | 0,00    | 0,00           | 0,00     | 0,00    |
|                 | GERAÇÃO      | NA                                                     | NA    | 8,06                 | 0,00     | 0,00    | 8,91           | 0,00     | 0,00    |
|                 |              |                                                        | NA    | 8,06                 | 0,00     | 0,00    | 8,91           | 0,00     | 0,00    |
| A4 (2,3 a 25kV) | AZUL         | NA                                                     | P     | 45,16                | 81,88    | 288,89  | 49,52          | 84,30    | 328,16  |
|                 |              |                                                        | FP    | 16,00                | 81,88    | 186,93  | 17,37          | 84,30    | 204,20  |
|                 | AZUL APE     | NA                                                     | P     | 45,16                | 32,26    | 0,00    | 49,52          | 37,45    | 0,00    |
|                 |              |                                                        | FP    | 16,00                | 32,26    | 0,00    | 17,37          | 37,45    | 0,00    |
|                 | VERDE        | NA                                                     | NA    | 16,00                | 0,00     | 0,00    | 17,37          | 0,00     | 0,00    |
|                 |              |                                                        | P     | 0,00                 | 1.177,21 | 288,89  | 0,00           | 1.284,48 | 328,16  |
|                 |              |                                                        | FP    | 0,00                 | 81,88    | 186,93  | 0,00           | 84,30    | 204,20  |
|                 | VERDE APE    | NA                                                     | NA    | 16,00                | 0,00     | 0,00    | 17,37          | 0,00     | 0,00    |
|                 |              |                                                        | P     | 0,00                 | 1.127,59 | 0,00    | 0,00           | 1.237,63 | 0,00    |
|                 |              |                                                        | FP    | 0,00                 | 32,26    | 0,00    | 0,00           | 37,45    | 0,00    |
|                 | GERAÇÃO      | NA                                                     | NA    | 8,06                 | 0,00     | 0,00    | 8,91           | 0,00     | 0,00    |
|                 |              |                                                        | NA    | 8,06                 | 0,00     | 0,00    | 8,91           | 0,00     | 0,00    |



TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (ERO).

| SUBGRUPO | MODALIDADE    | CLASSE             | SUBCLASSE                          | POST<br>O | TARIFAS DE APLICAÇÃO |         |         | TARIFAS BASE ECONÔMICA |          |         |
|----------|---------------|--------------------|------------------------------------|-----------|----------------------|---------|---------|------------------------|----------|---------|
|          |               |                    |                                    |           | TUSD                 |         | TE      | TUSD                   |          | TE      |
|          |               |                    |                                    |           | R\$/kW               | R\$/MWh | R\$/MWh | R\$/kW                 | R\$/MWh  | R\$/MWh |
| B1       | BRANCA        | RESIDENCIAL        | RESIDENCIAL                        | P         | 0,00                 | 846,64  | 288,89  | 0,00                   | 925,55   | 328,16  |
|          |               |                    |                                    | INT       | 0,00                 | 553,74  | 186,93  | 0,00                   | 603,90   | 204,20  |
|          |               |                    |                                    | FP        | 0,00                 | 260,84  | 186,93  | 0,00                   | 282,25   | 204,20  |
|          | PRÉ-PAGAMENTO | RESIDENCIAL        | RESIDENCIAL                        | NA        | 0,00                 | 350,60  | 195,43  | 0,00                   | 380,82   | 214,53  |
|          | CONVENCIONAL  | RESIDENCIAL        | RESIDENCIAL                        | NA        | 0,00                 | 350,60  | 195,43  | 0,00                   | 380,82   | 214,53  |
|          | PRÉ-PAGAMENTO | RESIDENCIAL        | BAIXA RENDA <sup>(1)</sup>         | NA        | 0,00                 | 295,19  | 195,43  | 0,00                   | 328,38   | 214,53  |
|          | CONVENCIONAL  | RESIDENCIAL        | BAIXA RENDA <sup>(1)</sup>         | NA        | 0,00                 | 295,19  | 195,43  | 0,00                   | 328,38   | 214,53  |
| B2       | BRANCA        | RURAL              | NA                                 | P         | 0,00                 | 745,05  | 254,22  | 0,00                   | 814,48   | 288,78  |
|          |               |                    |                                    | INT       | 0,00                 | 487,30  | 164,50  | 0,00                   | 531,43   | 179,69  |
|          |               |                    |                                    | FP        | 0,00                 | 229,54  | 164,50  | 0,00                   | 248,38   | 179,69  |
|          | PRÉ-PAGAMENTO | RURAL              | NA                                 | NA        | 0,00                 | 308,53  | 171,98  | 0,00                   | 335,12   | 188,78  |
|          | CONVENCIONAL  | RURAL              | NA                                 | NA        | 0,00                 | 308,53  | 171,98  | 0,00                   | 335,12   | 188,78  |
|          | BRANCA        | RURAL              | COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | P         | 0,00                 | 745,05  | 254,22  | 0,00                   | 814,48   | 288,78  |
|          |               |                    |                                    | INT       | 0,00                 | 487,30  | 164,50  | 0,00                   | 531,43   | 179,69  |
|          |               |                    |                                    | FP        | 0,00                 | 229,54  | 164,50  | 0,00                   | 248,38   | 179,69  |
|          | PRÉ-PAGAMENTO | RURAL              | COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | NA        | 0,00                 | 308,53  | 171,98  | 0,00                   | 335,12   | 188,78  |
|          | CONVENCIONAL  | RURAL              | COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL | NA        | 0,00                 | 308,53  | 171,98  | 0,00                   | 335,12   | 188,78  |
|          | BRANCA        | RURAL              | SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL | P         | 0,00                 | 711,18  | 242,67  | 0,00                   | 777,46   | 275,65  |
|          |               |                    |                                    | INT       | 0,00                 | 465,15  | 157,02  | 0,00                   | 507,28   | 171,53  |
|          |               |                    |                                    | FP        | 0,00                 | 219,11  | 157,02  | 0,00                   | 237,09   | 171,53  |
|          | PRÉ-PAGAMENTO | RURAL              | SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL | NA        | 0,00                 | 294,51  | 164,16  | 0,00                   | 319,89   | 180,20  |
|          | CONVENCIONAL  | RURAL              | SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL | NA        | 0,00                 | 294,51  | 164,16  | 0,00                   | 319,89   | 180,20  |
| B3       | BRANCA        | NA                 | NA                                 | P         | 0,00                 | 941,13  | 288,89  | 0,00                   | 1.029,30 | 328,16  |
|          |               |                    |                                    | INT       | 0,00                 | 610,43  | 186,93  | 0,00                   | 666,15   | 204,20  |
|          |               |                    |                                    | FP        | 0,00                 | 279,74  | 186,93  | 0,00                   | 303,00   | 204,20  |
|          | PRÉ-PAGAMENTO | NA                 | NA                                 | NA        | 0,00                 | 350,60  | 195,43  | 0,00                   | 380,82   | 214,53  |
|          | CONVENCIONAL  | NA                 | NA                                 | NA        | 0,00                 | 350,60  | 195,43  | 0,00                   | 380,82   | 214,53  |
| B4       | CONVENCIONAL  | ILUMINAÇÃO PÚBLICA | B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO         | NA        | 0,00                 | 192,83  | 107,48  | 0,00                   | 209,45   | 117,99  |
|          |               |                    | B4b – BULBO DE LÂMPADA             | NA        | 0,00                 | 210,36  | 117,26  | 0,00                   | 228,49   | 128,72  |
| B        | GERAÇÃO       | TIPO 1             | NA                                 | NA        | 8,70                 | 0,00    | 0,00    | 9,61                   | 0,00     | 0,00    |
|          |               | TIPO 2             | NA                                 | NA        | 18,75                | 0,00    | 0,00    | 20,73                  | 0,00     | 0,00    |

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (ERO).

|                                                                                                     | TUSD<br>R\$/kW | TUSD<br>R\$/MWh | TE R\$/MWh | TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS<br>DESCONTOS                                                                                                 | NORMA LEGAL                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA                                                                        |                |                 |            | TUSD E TE DO SUBGRUPO B1<br>RESIDENCIAL BAIXA RENDA                                                                                    | Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.<br>Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.                                                       |
| Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh                   |                | 65%             | 65%        |                                                                                                                                        |                                                                                                                                                         |
| Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh            |                | 40%             | 40%        |                                                                                                                                        |                                                                                                                                                         |
| Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh |                | 10%             | 10%        |                                                                                                                                        |                                                                                                                                                         |
| Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh                                     |                | 0%              | 0%         |                                                                                                                                        |                                                                                                                                                         |
| RURAL - GRUPO A                                                                                     | 4%             | 4%              | 4%         | TUSD E TE DAS MODALIDADES<br>AZUL E VERDE                                                                                              | Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.                                                                                                             |
| ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A                                                                 | 6%             | 6%              | 6%         |                                                                                                                                        | Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.<br>Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.<br>Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015 |
| IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A                                               | 0%             | 70% A 90%       | 70% A 90%  |                                                                                                                                        | Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.                                                                                                                |
| ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B                                                                 |                | 6%              | 6%         | TUSD E TE DO SUBGRUPO B3                                                                                                               | Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.                                                                                                             |
| IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B                                               |                | 60% A 73%       | 60% A 73%  | TUSD E TE DO SUBGRUPO B2                                                                                                               | Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.<br>Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.                                                    |
| GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA                                                                         | 50% a 100%     |                 |            | TUSD GERAÇÃO                                                                                                                           | Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;<br>Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004;<br>Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.          |
| CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA                                                                | 0% a 100%      | 0%              | 0%         | MODALIDADE AZUL: TUSD<br>DEMANDA (R\$/kW)                                                                                              |                                                                                                                                                         |
|                                                                                                     | 0% a 100%      | 0% a 100%       | 0%         | MODALIDADE VERDE: TUSD<br>DEMANDA (R\$/kW) E TUSD<br>ENERGIA PONTA (R\$/MWh)<br>DEDUZINDO-SE A TUSD<br>ENERGIA FORA PONTA<br>(R\$/MWh) |                                                                                                                                                         |

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (ERO).

| SERVIÇOS COBRÁVEIS                                          | Grupo B (R\$) |          |           | Grupo A (R\$) |
|-------------------------------------------------------------|---------------|----------|-----------|---------------|
|                                                             | Monofásico    | Bifásico | Trifásico |               |
| I - Vistoria de unidade consumidora                         | 8,17          | 11,69    | 23,38     | 70,21         |
| II - Aferição de medidor                                    | 10,53         | 17,53    | 23,38     | 117,04        |
| III - Verificação de nível de tensão                        | 10,53         | 17,53    | 21,05     | 117,04        |
| IV - Religação normal                                       | 9,33          | 12,85    | 38,59     | 117,04        |
| V - Religação de urgência                                   | 46,79         | 70,21    | 117,04    | 234,07        |
| VI - Segunda via de fatura                                  | 3,48          | 3,48     | 3,48      | 7,01          |
| VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos   | 3,48          | 3,48     | 3,48      | 7,01          |
| VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa) | 8,17          | 11,69    | 23,38     | 70,21         |
| IX - Desligamento programado                                | 46,79         | 70,21    | 117,04    | 234,07        |
| X - Religação programada                                    | 46,79         | 70,21    | 117,04    | 234,07        |
| XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo             | 8,17          | 11,69    | 23,38     | 70,21         |
| XII - Comissionamento de obra                               | 24,50         | 35,07    | 70,13     | 210,62        |
| XIII - Deslocamento ou Remoção de poste                     | (*)           | (*)      | (*)       | (*)           |
| XIV - Deslocamento ou Remoção de rede                       | (*)           | (*)      | (*)       | (*)           |
| XV - Visita técnica                                         | 8,17          | 11,69    | 23,38     | 70,21         |
| XVI - Custo administrativo de inspeção                      | 135,02        | 202,62   | 337,76    | 4.503,87      |

(\*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (ERO).

| SUBGRUPO TARIFÁRIO                | B1             | B2-RURAL | B2-IRRIGANTE | B3     | A4     | A3a    | A3    | A2    |
|-----------------------------------|----------------|----------|--------------|--------|--------|--------|-------|-------|
| K                                 | 810,02         | 712,61   | 680,46       | 810,02 | 618,98 | 618,98 | 21,28 | 21,28 |
| TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)  | 17,13          | 15,07    | 14,39        | 17,13  | 13,09  | 13,09  | 0,45  | 0,45  |
| WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)       | 11,08%         |          |              |        |        |        |       |       |
| CARGA TRIBUTÁRIA (%)              | 34,00%         |          |              |        |        |        |       |       |
| PARCELA B REVISÃO (R\$)           | 668.090.164,13 |          |              |        |        |        |       |       |
| TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)       | 3,95%          |          |              |        |        |        |       |       |
| OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$) | 354.460.971,29 |          |              |        |        |        |       |       |

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (ERO).

| SUBGRUPO TARIFÁRIO               | A4             | A3a   | A3   | A2   |
|----------------------------------|----------------|-------|------|------|
| TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)      | 43,95          | 43,95 | 4,50 | 4,50 |
| TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW) | 13,09          | 13,09 | 0,45 | 0,45 |
| WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)      | 11,08%         |       |      |      |
| PARCELA B TARIFA (R\$)           | 696.048.794,85 |       |      |      |
| PD Médio                         | 0,663          |       |      |      |
| β                                | 28,48%         |       |      |      |

TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (ERO).

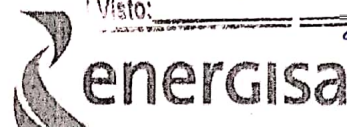
| Vigente no período de 13 de dezembro de 2021 a 12 de dezembro de 2022. |                         |                   |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------|
| EMPRESA TRANSMISSORA                                                   | INSTALAÇÕES DEDICADAS À | VALOR ANUAL (R\$) |
| Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – ELETRONORTE               | ERO                     | 2.300.001,13      |
| ARGO III Transmissão de Energia S.A. – ARGO III                        | ERO                     | 1.350.983,52      |

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (ERO).

| DESCRIÇÃO                          | AJUSTE (R\$) | PREVISÃO (R\$) | VALOR MENSAL (R\$) |
|------------------------------------|--------------|----------------|--------------------|
| SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA   | 110.433,74   | 1.126.485,28   | 1.236.919,02       |
| SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA | 123.288,80   | 793.463,36     | 916.752,16         |
| SUBSÍDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO | 2.567,64     | 122.791,99     | 125.359,63         |
| SUBSÍDIO RURAL                     | 157.146,74   | 1.996.265,57   | 2.153.412,31       |
| SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR      | (48.418,45)  | 175.426,16     | 127.007,71         |
| TOTAL                              | 345.018,47   | 4.214.432,36   | 4.559.450,83       |

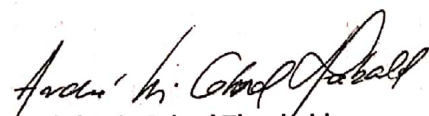
TABELA 9 – VALOR UNITÁRIO DO ENCARGO DA CONTA COVID APLICÁVEL A CONSUMIDORES MIGRANTES DO ACL, NOS TERMOS DO § 4º ART. 10 DA REN 885/2020 (ERO).

| SUBGRUPO                      | ENCARGO (R\$/MWh) |
|-------------------------------|-------------------|
| TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS | 17,98             |



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a **ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida dos Imigrantes, nº 4137, Bairro Industrial, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.650/0001-66, registrada na JUCER sob o NIRE 11300000099, neste ato representada conforme TERMO DE POSSE da Outorgante, aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia de 30 de outubro de 2018, por seu Diretor Presidente, **ANDRE LUIS CABRAL THEOBALD**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Célula de Identidade nº 08.017.828-8 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.534.037-59, e pelo Diretor Técnico e Comercial, **FABRÍCIO SAMPAIO MEDEIROS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 97002093270 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 834.664.953-34, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante, nomeia e constitui como seus procuradores **FERNANDO TUPAN CORAGEM**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 911.223 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.469.512-68; **KRISTIANY MARTINS BRILHANTE**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 518526 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 591.825.802-78; e **DANIEL ANDRADE DE SANTANA**, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção e administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 2.482.738 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.438.204.03, todos com endereço profissional na Avenida dos Imigrantes, nº 4137, Bairro Industrial, na cidade de Porto Velho/RO, aos quais confere poderes específicos para, agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação: **1) representar a Outorgante na assinatura de Contratos de Iluminação Pública, Convênios da Arrecadação do Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, Contratos de Adesão do Poder Público, Acordos Operativos, sendo que para tais atos, serão necessários 02 (dois) procuradores em conjunto, independentemente da ordem de nomeação; 2) representar a Outorgante na assinatura de Contratos de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, Contratos de Conexão ao Sistema de Distribuição - CCD, Contratos de Compra de Energia Regulada - CCER, condicionado o exercício de tais poderes às seguintes exigências: a) na celebração de contratos com demanda igual ou inferior a 3.000 kW, a Outorgante será representada por 02 (dois) procuradores em conjunto, independentemente da ordem de nomeação; b) na celebração de contratos com demanda de 3.000 a 5.000 kW, a Outorgante será representada por 01 (um) dos procuradores em conjunto com um Diretor. A presente procuração revoga as anteriores, não podendo, contudo, usar os poderes ora outorgados em benefício próprio, nem substabelecer a presente procuração no todo ou em parte. O presente tem validade pelo período de 12 (doze) meses, a contar desta data.**

  
André Luis Cabral Theobald

Diretor Presidente

Porto Velho, 18 de novembro de 2019.

  
Fabrício Sampaio Medeiros

Diretor Técnico e Comercial

**ENERGISA RONDÔNIA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

CNPJ: 05.914.650/0001-66 – Insc. Est.: 25563-7

Av. dos Imigrantes, 4137 | Bairro Setor Industrial

Porto Velho | RO CEP.: 76.821-063

Telefone: (69) 3216-4044 | Fax: (69) 3222-8720

[www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1423134974

NOME  
IVAN LIMA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
724565 SSP RO

CPF  
732.608.942-68

DATA NASCIMENTO  
10/04/1982

FILIAÇÃO  
MARIA DAS GRACAS LIMA

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
01815687143

VALIDADE  
22/06/2022

1ª HABILITAÇÃO  
01/06/2001

OBSERVAÇÕES  
A

*Pauline*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
JI-PARANA, RO

DATA EMISSÃO  
26/06/2017

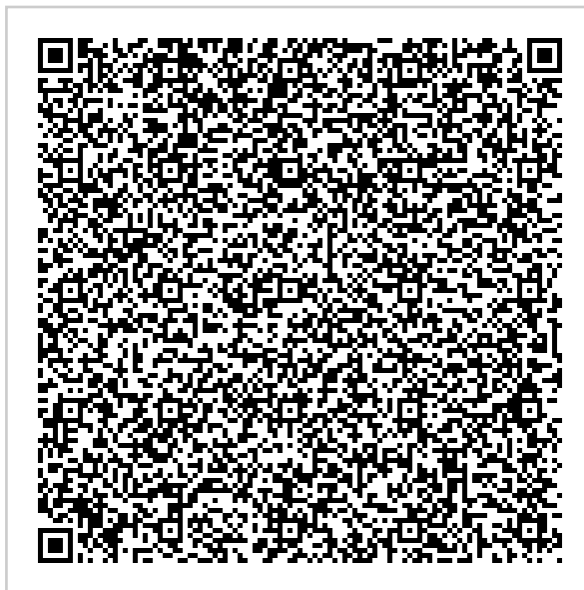
ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

86146536615  
RO705044701

RONDÔNIA

DENATRAN CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO** / DENATRAN



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
FERNANDO TUPAN CORAGEM

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
911223 SSP RO

CPF  
851.469.512-68

DATANASCIMENTO  
31/07/1988

FILIAÇÃO  
WANDERLEY ALDO CORAGEM  
ANA TUPAN CORAGEM

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
03995045677

VALIDADE  
11/12/2021

1ª HABILITAÇÃO  
12/12/2006

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1304508242

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
PORTO VELHO , RO

DATA EMISSÃO  
12/12/2016

Assinatura do Emissor: José de Albuquerque Cavalcante  
Diretor Geral do DETRAN/RO  
92816936310  
RO704130521

DETRAN - RO (RONDONIA)

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1304508242

Nomear VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal Adjunto de Trânsito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, a partir de 1º de janeiro de 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**87F7A35D

---

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**DECRETO Nº 6.193/I DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Nomear ROSINEIDE KEMPIM para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, a partir de 1º de janeiro de 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**D673AB33

---

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**DECRETO Nº 6.194/I DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Nomear LUIZ CLÁUDIO PEREIRA ALVES para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRIC, a partir de 1º de janeiro de 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**8B1596DB

---

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**DECRETO Nº 6.195/I DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Nomear ÁLVARO LUIZ MENDONÇA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, a partir de 1º de janeiro de 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**2749BE99

---

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**DECRETO Nº 6.196/I DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Nomear GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, a partir de 1º de janeiro de 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**13B7BC28

---

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**DECRETO Nº 6.197/I DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Nomear ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 1º de janeiro de 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**4657DFA9

---

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**DECRETO Nº 6.198/I DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Nomear ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Municipal Adjunta de Administração – SEMAD, a partir de 1º de janeiro de 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**31D823A7

---

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**DECRETO Nº 6.199/I DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**R E S O L V E:**

Nomear VALÉRIA JOVÂNIA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão de Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, a partir de 1º de janeiro de 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**1762D985

---

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG**  
**DECRETO Nº 6.200/I DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

2) **CUSD**- As PARTES acima identificadas, doravante denominadas DISTRIBUIDORA e CONSUMIDOR, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta PARTE I e na PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, que em conjunto indissociável integram este Contrato. Informações exigidas pela lei nº 8.666/93: Ato autorizativo da Contratação nº 295/SPACC/PGM/2019; Processo nº 07.07283-016/2017; Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: programa/ atividade código nº 07.01.042200072002, Elemento de despesas nº 3.3.90.3900.

**CARACTERÍSTICAS DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DE ENERGIA:** Consumidor: Cativo, Subgrupo A4 – Classe: Poder Público.

O quadro abaixo discrimina as características da Unidade Consumidora do cliente, Extratos, Espécie de Contrato e Publicação:

| CÓDIGO ÚNICO | LOCALIZAÇÃO                                                               | EXTRATO DO CONTRATO Nº                      | ESPÉCIE DE CONTRATO Nº |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------|
| 1066-9       | Av. Carlos Gomes, 181/186, Arigolândia- atras do prédio da antiga SEMFAZ. | 017/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) | DESC/199/2020          |
| 0321206-8    | SEMAD- DEP. DE REC. LOG.- DRL.ROD. BR-364-, Nº 4989, MATO GROSSO-FLORESTA | 013/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) | DESC/272/2020          |
| 73252-4      | SEMAD- antiga SEMFAZ- Av. Calors Gomes, nº 181- Centro                    | 009/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) | DESC/200/2020          |
| 83634-6      | PRÉDIO SEMFAZ- Av. Sete de Setembro, nº 744- centro                       | 016/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) | DESC/323/2020          |
| 1124-7       | PRÉDIO DO RELÓGIO/ GAB. PREFEITO- AV.. SETE DE SETEMBRO, Nº 237- CENTRO   | 014/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) | DESC/278/2020          |
| 73293-3      | CMTI, antigo GAB. Prefeito, rua Dom Pedro II, Nº 826- CENTRO              | 013/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) | DESC/197/2020          |
| 73250-3      | SEMOB, RUA MARIO ANDREZZA, Nº 8072- JK II                                 | 020/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) | DESC/209/2020          |
| 73283-4      | USINA ASFALTO-RUA JOSÉ AMADOR DOS REIS, S/N, CASCALHEIRA                  | 027/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) | DESC/210/2020          |
| 72686-9      | SEMISB ANEXO, RUA APARÍCIO MORAES, Nº 3619- INDUSTRIAL                    | 023/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) | DESC/268/2020          |
| 72687-7      | SEMUSB, RUA APARÍCIO MORAES, Nº 3619- INDUSTRIAL                          | 025/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) | DESC/270/2020          |
| 1338298-1    | PRAÇA CEU, RUA ANTÔNIO FRAGA MOREIRA, S/N, PRAÇA DE ESPORTE               | 011/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) | DESC/276/2020          |
| 1003-3       | SEMPUR, RUA BRASÍLIA, Nº 1576- TUCUMANZAL                                 | 024/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) | DESC/274/2020          |
| 1071-0       | PGM, RUA SETE DE SETEMBRO, Nº1044-CENTRO                                  | 015/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) | DESC/279/2020          |
| 73431-9      | SGP- RUA CARLOS GOMES, Nº 2726- SÃO CRISTÓVÃO                             | 026/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) | DESC/322/2020          |
| 861-5        | SEMUR- RUA ABUNÃ, Nº868-OLARIA                                            | 022/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) | DESC/275/2020          |
| 73209-9      | SEMPUR- RUA ABUNÃ, Nº 2625- JOÃO BOSCO                                    | 021/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) | DESC/207/2020          |
| 1490587-6    | AV. FARQUAR, S/N- CENTRO                                                  | 029/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) | DESC/2104/2020         |
| 1464784-2    | AV. FARQUAR, S/N- CENTRO                                                  | 030/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) | DESC/2105/2020         |

**Vigência do Contrato** de Uso de Sistema de Distribuição- CUSD e Contrato de Energia Regulada -CCER- na modalidade **Horossazonal Verde:** 31.03.2021 a 26.03.2022

**Vigência da Portaria:** 21.10.2021 a 26.03.2022

| CADASTRO | NOME                              | FUNÇÃO NA COMISSÃO | SECRETARIA |
|----------|-----------------------------------|--------------------|------------|
| 184350   | Francisca Cristina Carmo Parentes | PRESIDENTE         | SEMAD      |
| 1000637  | André Pereira Rocha               | MEMBRO             | SEMAD      |
| 1003364  | Caique de Freitas Coelho          | MEMBRO             | SEMAD      |
| 1003503  | Larissa Nunes de Souza            | MEMBRO             | SEMAD      |

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa à 27/06/2022.

**ART. 3º- Revogar** a Portaria de nº 036/ASTEC//GAB/SEMAD, de 06.05.2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3216 no dia 10.05.2022

**Art. 4º** - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**61BC821D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**  
**PORTARIA Nº 069/ASTEC/GAB/SEMAD PORTO VELHO, 23 DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 069/ASTEC/GAB/SEMAD Porto Velho, 23 de Junho de 2022.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso XVI, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 2405, de 26.02.2019.

Considerando o Memorando nº 091/DIFC/SEMAD, de 23 de Junho de 2022.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato de Uso de Sistema de Distribuição- CUSD e Contrato de Energia Regulada -CCER, referente aos serviços de Energia Elétrica na modalidade Média Tensão- OPTANTE.

**Contratada:** ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

**CNPJ:** 05.914.650/0001-66

**Espécie:** Contratos nº DESC: 331; 332; 333; 334; 336; 337 E 339/2020.

**Extrato nº:** 002; 003; 004; 005; 006; 007 E 008/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93). publicado no D.O.M.E.R ano XII nº 2.911, de 25.02.2021.

**Processo nº:** 07.07284-000/2017

**Contratante:** Município de Porto Velho/SEMAD, CNPJ: 05.903.125/0001-45

**Objeto:** Contrato de Prestação de Serviços Público de Energia Elétrica para Consumidores titulares de unidades Consumidoras do GRUPO A4, modalidade Optante:

1) **CCER** -As PARTES acima identificadas, doravante denominadas DISTRIBUIDORA e CONSUMIDOR, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER ("Contrato"), em conformidade com as condições previstas nesta PARTE I e na PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Compra de Energia Regulada, que em conjunto indissociável integram este Contrato.

2) **CUSD**- As PARTES acima identificadas, doravante denominadas DISTRIBUIDORA e CONSUMIDOR, por seus representantes legais, acordam em firmar este Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD (“Contrato”), em conformidade com as condições previstas nesta PARTE I e na PARTE II - Condições Gerais de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição, que em conjunto indissociável integram este Contrato. Informações exigidas pela lei nº 8.666/93: Ato autorizativo da Contratação nº 296/SPACC/PGM/2019; Processo nº 07.07284-016/2017; Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: programa/ atividade código nº 07.01.042200072002, Elemento de despesas nº 3.3.90.3900.

O quadro abaixo discrimina as características da Unidade Consumidora do cliente, Extratos, Espécie de Contrato e Publicação:

| Código Único | Localização                                                                   | Extrato do Contrato nº                      | Espécie de Contrato nº |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------|
| 1081525-6    | SEMAD- POLIESPORTIVO- CAMPO DE FUTEBOL, Av. Jaturana, nº 3759- Nova Floresta. | 002/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) | DESC/333/2020          |
| 1027608-7    | SEMAD- CENTRO POLISESPORTIVO- Av. Mamoré, s/n- Esperança da Comunidade        | 003/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) | DESC/332/2020          |
| 72859-2      | SEMAD- Rua: Rui Barbosa, s/n- Arigolândia                                     | 004/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) | DESC/337/2020          |
| 786-2        | SEMAD- GINÁSIO POLISPORTIVO, R. Jaturana, s/n, Cohab                          | 005/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) | DESC/339/2020          |
| 1132068-2    | PARK DA CIDADE- Av. Calam, s/n, Flodoaldo Pontes Pinto                        | 006/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) | DESC/336/2020          |
| 72667-9      | SEMAS-GARAGEM-R. Joaquim Nabuco, nº 2135-Centro                               | 007/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) | DESC/334/2020          |
| 73263-0      | SEMAD- PARQUE CIRCUITO- Av. Lauro Sodré, S/N- NACIONAL                        | 008/DEAD/SEMAD – (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93) | DESC/331/2020          |

**Vigência do Contrato** de Uso de Sistema de Distribuição- CUSD e Contrato de Energia Regulada -CCER- OPTANTE: 28.03.2022 a 27.03.2023  
Vigência da Portaria: 27.06.2022 a 27.03.2023

| CADASTRO | NOME                              | FUNÇÃO NA COMISSÃO | SECRETARIA |
|----------|-----------------------------------|--------------------|------------|
| 184350   | Francisca Cristina Carmo Parentes | PRESIDENTE         | SEMAD      |
| 1000637  | André Pereira Rocha               | MEMBRO             | SEMAD      |
| 1003364  | Caique de Freitas Coelho          | MEMBRO             | SEMAD      |
| 1003503  | Larissa Nunes de Souza            | MEMBRO             | SEMAD      |

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com data 27/06/2022.

**ART. 3º- Revogar** a Portaria de nº 036/ASTEC//GAB/SEMAD, de 06.05.2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3216 do dia 10.05.2022

**Art. 4º** - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**F35112AD

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 269, DE 23 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre a Composição das Comissões Temáticas, de Caráter Permanente, e os Grupos de Trabalho, de Caráter Eventual”

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal no 413 de 30 de março de 2011 e Regimento Interno das Comissões Temáticas, Art 24- Integram a estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Velho- CMAS, as Comissões Temáticas, de caráter permanente, e os Grupos de Trabalho, de caráter eventual, e deliberação deste colegiado na Reunião Ordinária do dia 14 de junho de 2022.

### R E S O L V E:

**Art. 1º** – Ficam indicados (as) para compor a Comissão de Política de Assistência Social, com atribuição de subsidiar o CMAS- PVH no cumprimento das competências referidas na Lei 1312/97, os seguintes conselheiros (as):

| Nome                                    | Órgão/Entidade                                  | Função       |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------|
| Sueleide Cristina Mascarenhas Rodrigues | Portal Raio Rosa                                | Coordenadora |
| Pe. Antônio Carlos da Cunha Alves       | Centro Salesiano do Menor                       | Membro       |
| Fernanda Vinholi Brazil                 | Conselho Regional de Serviço Social-CRESS       | Membro       |
| Marlene Costa de Souza                  | Instituto Educacional Espirita André Luiz-ICEAL | Membro       |
| Rejany Correa Reateque da Silva         | Usuários da Política de Assistência Social      | Membro       |
| Manoel Ferreira Mendes                  | Usuários da Política de Assistência Social      | Membro       |

**Art. 2º** – Ficam indicados (as) para compor a Comissão de Normas de Assistência Social, com atribuição de subsidiar o CMAS-PVH no cumprimento das competências referidas na Lei 1312/97, os seguintes conselheiros (as):

| Nome                                    | Órgão/Entidade                                                      | Função       |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|--------------|
| Sueleide Cristina Mascarenhas Rodrigues | Portal Raio Rosa                                                    | Coordenadora |
| João Paulo Dias de Carvalho             | Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais-ADRA | Membro       |
| Fernanda Vinholi Brazil                 | Conselho Regional de Serviço Social-CRESS                           | Membro       |
| Wanusa Madaleno Silva                   | Secretaria Municipal de Educação-SEMED                              | Membro       |
| Célia Calisto Pantoja Michels           | Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família-SEMASF      | Membro       |
| Waldemarin Galvão Lopes                 | Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão-SEMPOG      | Membro       |

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**179F32AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

APOSTILAMENTO PARA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO **CONTRATO: DESC Nº 200;268; 276; 197; 272; 278; 279; 323; 199; 271; 397; 209; 207; 270; 274; 322 E 210/2020- CCER e CUSD- na modalidade Horossazonal Verde , vigência 27/03/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos Vinte e um dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida: Sete de Setembro, nº 237- Centro, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, representada pelo Sr. ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 437.448/SSP/RO e do CPF Nº 497.531.342-15, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato: DESC Nº 200;268; 276; 197; 272; 278; 279; 323; 199; 271; 397; 209; 207; 270; 274; 322 E 210/2020- CCER e CUSD, originário do Processo Administrativo Nº 07.07283-031/2017**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO:**

1.1 – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato: **DESC Nº 200;268; 276; 197; 272; 278; 279; 323; 199; 271; 397; 209; 207; 270; 274; 322 E 210/2020- CCER e CUSD**, compreendidas entre o período de Abril a Junho de 2022.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:**

2.1 –As despesas compreendidas entre o período de Abril a Junho de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal da Administração/SEMAD, sob a seguinte classificação: - Programa/Atividade Código: 07.01.04.122.00072.002, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 25.00, conforme Nota de Empenho nº 2535, de 17/05/2022, no valor de R\$ 760.000,00 (Setecentos e Sessenta mil reais).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:**

3.1 – O presente Termo de Apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Processo Nº **Contrato: DESC Nº 200;268; 276; 197; 272; 278; 279; 323; 199; 271; 397; 209; 207; 270; 274; 322 E 210/2020- CCER e CUSD**, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto de ratificadas pelo presente instrumento.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1 – O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE:**

5.1 – Após a assinatura deste Termo, a CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

Porto Velho-RO,

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração – SEMAD/PMPVH

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**3D178A1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
TERMO DE APOSTILAMENTO**

APOSTILAMENTO PARA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO **CONTRATO: 333; 332; 337; 339; 336 e 334/DESC/2020-NA MODALIDADE ALTA TENSÃO OPTANTE, vigência 27/03/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA ENERGISA RONDÔNIA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos Vinte e um dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida: Sete de Setembro, nº 237- Centro, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**, representada pelo Sr. ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 437.448/SSP/RO e do CPF Nº 497.531.342-15, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o **Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato: 333; 332; 337; 339; 336 E 334 /DESC/2020, originário do Processo Administrativo Nº 07.07284-027/2017**, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO:**

1.1 – Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato: **333; 332; 337; 339; 336 E 334/DESC/2020**, compreendidas entre o período de Abril a Junho de 2022.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS:**

2.1 –As despesas compreendidas entre o período de Abril a Junho de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal da Administração/SEMAD, sob a seguinte classificação: - Programa/Atividade Código: 07.01.04.122.00072.002, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 25.00, conforme Nota de Empenho nº 1833, de 18/04/2022, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:**

3.1 – O presente Termo de Apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Processo Nº **Contrato: 333; 332; 337; 339; 336 e 334/DESC/2020**, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto de ratificadas pelo presente instrumento.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1 – O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE:**

5.1 – Após a assinatura deste Termo, a CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

Porto Velho-RO,

**ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração – SEMAD/PMPVH

Estado de Rondonia  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO  
UG:0000 PREFEITURA MUNICIPAL  
Pca. Pe. Joao Nicoletti, 826  
CGC 05.903.125/0001-45



Exercicio: 2022  
Data: 18.04.2022  
Numero: 001833  
Subempenho:0000

Credor: 152 ENERGISA RONDONIA CGC/CPF: 05.914.650/0001-60  
Endereco: AV. DOS IMIGRANTES 4137 INDUSTRIAL Cidade: PORTO VELHO UF:RO

Orgao: 07 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO - SEMAD Conta: 158  
Unidade: 0701 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO  
Funcional: 0412200072.002 Administracao Geral das Unidades Adminis  
Elemento: 3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU  
339039430000 SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA  
Fonte: 15.00 Recursos nao vinculados de Imp

Tipo de Credito: Orcamentario Licitacao: SEMAD  
Tipo de Empenho: Estimativa Modalidade: Nao se Aplica  
Categ. Empenho: Comum Processo: 07.07284-27/2017

---Valor orcado--- ---Saldo Anterior-- -Valor do Empenho- ---Saldo Atual---  
20.071.008,00 124.244,45 60.000,00 64.244,45  
Valor por Extensao: sessenta mil reais\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

| Item | Qtde | Uni | -----Especificacao-----                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Valor Unitario | Valor Total |
|------|------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| 001  | 1,00 | SRV | EMPENHO ORCAMENTARIO PARA COBRIR<br>DESPESA COM PRESTACAO DE SERVICOS<br>DE FORNECIMENTO DE ENERGIA<br>ELETRICA MEDIA TENSAO OPTANTE, NO<br>PERIODO DE ABRIL A JULHO DE 2022,<br>CONFORME DESPACHO DIFC/DEAD/SEMAD,<br>FL. 5.011, CEO N°086/2022, FL.<br>5.012, E RESERVA DE SALDO N°00791,<br>FLS. 5.015, CONSTANTE NOS AUTOS. | 60.000,00      | 60.000,00   |

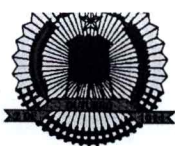
Total Geral ... 60.000,00

Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

Ingrid Ciacci Barbosa  
Cad. RD85066

Alexandre Carlos Oliveira  
Secretaria Municipal de Administração  
SEMAD



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

e-DOC 1D414A68  
Proc 00600-00005815/2022-21-e  
CONSTRUINDO PROGRESSO

DESPACHO

Proc.: 07.07284-027/2017

Fls.: 5.018

Visto: Ingrid

**DE:** DIAT/DEAD/SEMAD

**PARA:** DEAD/SEMAD

**PROCESSO:** 07.07284-027/2017

**OBJETO:** ENERGIA ELÉTRICA OPTANTE

Senhor Diretor,

Informamos a V.S<sup>a</sup>, que foi providenciado o Empenho abaixo relacionado:

| EMPENHO | FOLHA | VALOR         | EMPRESA           |
|---------|-------|---------------|-------------------|
| Nº1833  | 5.017 | R\$ 60.000,00 | ENERGISA RONDÔNIA |

Encaminhamos os autos para demais providências.

Porto Velho/RO, 18 de Abril de 2022.

*Ingrid Ciacci Barbosa*  
**INGRID CIACCI BARBOSA**

Estagiária – cad.RD85066

**LUCÉLIA VIEIRA E SILVA DA COSTA**

Gerente de Divisão de Apoio Técnico - DIAT/ SEMAD

**A DIFC/SEMAD**

Senhora Gerente,

Considerando o citado, encaminhamos os autos para demais providências.

Porto Velho/RO, 18 de Abril de 2022.

*Paulo César Bergamin*  
**PAULO CÉSAR BERGAMIN**

Diretor do Departamento Administrativo – DEAD/ SEMAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua Duque de Caxias, nº 186 – Bairro Arigolândia.  
CEP: 76801-006 – Porto Velho/RO